



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 1 de 188

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Dispensas - Aviso de Abertura	4
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 2 de 188

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO Nº. 073, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.024.

ALTERA O DECRETO Nº. 075, DE 03 DE AGOSTO DE 2.023, QUE “REGULAMENTA O COMÉRCIO AMBULANTE NA PRAÇA ANTÔNIO ALVES NOGUEIRA (PRAÇA DO AME)”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o espaço de alimentação da Praça Antônio Alves Nogueira mostrou-se hábil a receber novos *food-trucks*, além das 09 (nove) unidades atualmente autorizadas;

DECRETA:

Art. 1º. O *caput* art. 3º, do Decreto Municipal nº. 075, de 03 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Fica limitada a 12 (doze) a quantidade de unidades de comércio ambulante junto à Praça Antônio Alves Nogueira (Praça do AME), sendo que as 08 (oito) primeiras unidades autorizadas deverão ficar estacionadas na face da praça voltada para a Rua Aprígio de Araújo, devendo as demais, na ordem de sorteio, ficar na face da praça voltada para a Rua João dos Reis.

Art. 2º. A ocupação da vaga ora apresentada seguirá a ordem estabelecida no sorteio realizado com fulcro no Decreto Municipal nº. 048/2.024, convocando-se os requerentes remanescentes.

Art. 3º. Fica reiterado que como obrigação de todos os ocupantes das unidades de comércio ambulante a retirada de seus *food-trucks* ao término das atividades, de maneira diária, retornando-os tão somente no horário de retomada dos trabalhos, no dia subsequente, ficando proibida sua permanência estacionados às margens da Praça durante o período diurno.

Art. 4º. Fica estabelecido como obrigação dos *food-trucks* autorizados a requisição junto à CPFL de padrão próprio de energia elétrica, a ser colocado na praça em local a ser designado pela Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 068/2.024.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 10 de outubro de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 3 de 188

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 063/2.024

COMPRASNET N°. 90063/2.024

PROCESSO N°. 115/2.024

UASG N°. 986905

Tipo: menor preço global.

Modo de disputa: aberto.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo de professores para a Rede Municipal de Ensino.

Plataforma: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Data e hora da abertura da sessão pública: 30 de outubro de 2.024, às 09h.

Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva n°. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Pontal/SP, 10 de outubro de 2.024.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 4 de 188

Dispensas - Aviso de Abertura



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 19/2.024

1. O Município de Pontal, nos termos do § 3º. do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2.021, torna público seu interesse em realizar, através de Dispensa de Licitação fundada no inc. II do art. 75 do mesmo diploma legal, a **Contratação de empresa especializada para a impressão de 15.900 carnês de IPTU, conforme Termo de Referência em Anexo**, nos moldes do Termo de Referência em anexo, onde estão contidas as características completas dos itens a serem adquiridos.

2. Os interessados em formular suas propostas deverão enviar mensagem ao endereço eletrônico licitacao@pontal.sp.gov.br, fazendo dela constar os valores unitários e o valor total do serviço e dos fornecimentos a serem contratados, **no prazo de 03 (três) dias úteis, compreendido entre os dias 15 de outubro a 17 de outubro do corrente ano.**

3. Esta Manifestação de Interesse será veiculada no sítio eletrônico oficial da municipalidade, na aba "Dispensa de Licitação" (<https://www.pontal.sp.gov.br/licitacao/dispensa-de-licitacao>), além de veiculada na Imprensa Oficial do Município de Pontal, através do Diário Oficial Eletrônico Municipal.

Pontal, 10 de outubro de 2.024.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 5 de 188



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIPTIVO DO PRODUTO

* Impressão de aproximadamente 15.900 carnês de IPTU para o exercício de 2024, montados, serrilhados, lombados, com código de barras padrão FEBRABAN, nas seguintes especificações:

- Capa e Contra Capa em papel couchê de 115g com pré-impressão off-set 4/1 (4 cores em face da folha com opção de fotos coloridas, e 1 cor na outra face da Capa e da Contra Capa), com impressão a laser em preto na capa e 11 Lâminas internas com impressão laser em preto em apenas uma face das lâminas, no formato de 74,25 mm x 210 mm (4 lâminas por folha modelo A4);

- Adição de 1.000 Capas e 1000 Contra Capas;

LOCAL DE ENTREGA

- Entrega dos Carnês prontos, e das capas e contras capas no Paço Municipal, sito a Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, Pontal/SP;

DATA DA ENTREGA

- Data de entrega dos carnês até 01/12/2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 6 de 188



MUNICIPIO DE PONTAL
RUA GUILHERME SILVA 337
CNPJ : 45.352.267/0001-86

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
04750/24	WALDIRENE LIPORINI	13/09/2024
Solicitante:	Nedir Colombo Junior	
Fornecedor:		
Descrição		
Serviço de Impressão de Carnês de IPTU para o ano 2025.		
Poder	MUNICIPIO DE PONTAL	
Órgão	SECRETARIA DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO	
Setor Solicitante	SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	
Centro de Custo	4 LANÇADORIA MUNICIPAL	
Placa		

Observação

* Impressão de aproximadamente 15.900 carnês de IPTU para o exercício de 2024, montados, serrilhados, lombados, com código de barras padrão FEBRABAN, nas seguintes especificações:
- Capa e Contra Capa em papel couchê de 115g com pré-impressão off-set 4/1 (4 cores em face da folha com opção de fotos coloridas, e 1 cor na outra face da Capa e da Contra Capa), com impressão a laser em preto na capa e 11 Lâminas internas com impressão laser em preto em apenas uma face das lâminas, no formato de 74,25 mm x 210 mm (4 lâminas por folha modelo A4);
- Adição de 1.000 Capas e 1000 Contra Capas;
- Entrega dos Carnês prontos, e das capas e contras capas no Paço Municipal, sito a Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, Pontal/SP;
- Data de entrega dos carnês até 01/12/2024.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	Valor Unitário
		Descrição Detalhada do Produto	Observação			
1	010.010.001	SERVIÇOS PRESTADOS	UN	1	0	1

TOTAL SOLICITAÇÃO

1

WALDIRENE LIPORINI
Responsável

Nedir Colombo Junior
Solicitante

115

X

13/09
10.27
AB



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 7 de 188

Outros Atos



EXTRATO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – SEDES

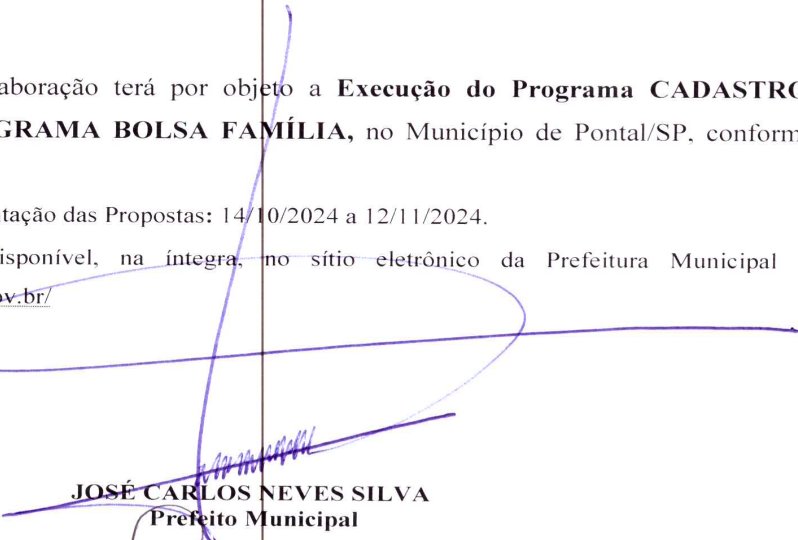
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, SP, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, faz saber a quem interessar possa que, realizará o Chamamento Público nº **003/2024 - SEDES**, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas em celebrar parceria, em regime de mutuo interesse público e cooperação, mediante Termo de Colaboração, no valor total de R\$ 313.580,00 liberados em 12 (doze) parcelas mensais.

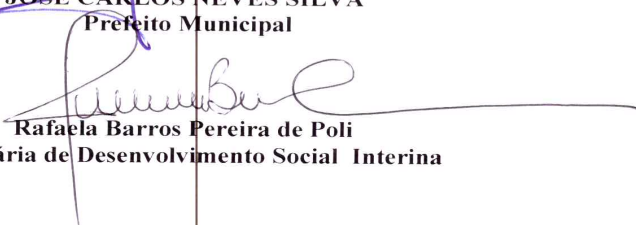
OBJETO:

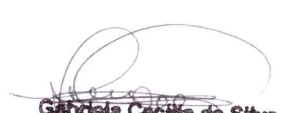
O termo de colaboração terá por objeto a **Execução do Programa CADASTRO ÚNICO FEDERAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, no Município de Pontal/SP, conforme Edital e normativa vigente.

Prazo para Apresentação das Propostas: 14/10/2024 a 12/11/2024.

O Edital está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: <http://www.pontal.sp.gov.br/>


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal


Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária de Desenvolvimento Social Interina


Gabriela Cecília da Silva
Procuradora Jurídica
OAB/SP 429.319



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 8 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024

O **MUNICÍPIO DE PONTAL, Estado de São Paulo**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Guilherme Silva, 337 – Centro - Pontal/SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.352.267/0001-86, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, com base no Art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011 (que alterou a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993), para realização das ações no âmbito da Política de Assistência Social, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS), Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS informa, para conhecimento dos interessados, que torna público a realização de **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO sob n. 003/2024** objetivando a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com Organizações da Sociedade Civil (OSC), tendo por objetivo a **EXECUÇÃO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO FEDERAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, com apoio financeiro do município, no exercício correspondente ao ano de 2024/2025, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos. As OSC interessadas em apresentar projetos, segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, que normatizam procedimentos a serem adotados para este tipo de parceria com recursos ordinários municipais, devem seguir os critérios estabelecidos neste Edital.

Prazo para Apresentação das Propostas: 14/10/2024 a 12/11/2024.

O Edital está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: <http://www.pontal.sp.gov.br/>.

1. INSTRUÇÕES AO PROPONENTE

O objetivo destas instruções é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de chamamento público para seleção de propostas das OSCs sem fins lucrativos, voltados à Execução do Programa Cadastro Único Federal e Programa Bolsa Família com o Município de Pontal até a formalização do respectivo Termo de Colaboração.

1.1. O PROPONENTE deverá seguir rigorosamente as instruções deste EDITAL, sendo que a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação da proposta apresentada, alegações de desconhecimento dessas instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação da proposta.

A inscrição ocorrerá por meio da apresentação de sua proposta, deverão ser protocoladas no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP, em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior:

- ✓ Anexo II - Proposta para Seleção,
- ✓ Anexo IV - Declaração de Ciência e Concordância,
- ✓ Anexo XIII – Declaração de Requisitos Estatutários,
- ✓ Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica, Administrativa e Gerencial da OSC;

EXTERNAMENTE DEVERÁ ESTAR ENDEREÇADA COM OS SEGUINTE DADOS:

Secretaria de Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 9 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Chamamento Público Nº 003/2024 - SEDES

Comissão de Seleção da Lei nº 13.019/2014 – SEDES

Organização da Sociedade Civil (OSC):.....

CNPJ:

Tipo de Proposta: **EXECUÇÃO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO FEDERAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA** .

Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste EDITAL.

O Município de Pontal não se responsabilizará por dados incompletos ou inconsistentes que inviabilize a comunicação durante o período de avaliação e/ou credenciamento dos projetos.

É de responsabilidade do PROPONENTE verificar seus e-mails e alertas emitidos pela Comissão de Seleção e responder às solicitações nos prazos estipulados.

É de responsabilidade do PROPONENTE certificar-se, periodicamente, quando da emissão de eventuais avisos e/ou esclarecimentos sobre este EDITAL, os quais serão disponibilizados por meio do Diário Oficial do Município através da Comissão de Seleção .

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 053 de 23 dezembro de 2016 e Decreto 067 de 05 de agosto de 2022 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, a partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução do **EXECUÇÃO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO FEDERAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, o objeto deverá estar diretamente relacionado com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.1. Executar o Programa Cadastro Único Federal e Programa Bolsa Família, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, devendo ser consideradas as descrições dos serviços e a equipe de referência previstas neste termo.

2.2. Execução do Programa/Atividades: Atendimento às famílias por meio de busca ativa ou espontânea para novos cadastros, atualização e transferência cadastral, Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC, Viva Leite, confecção de Carteira para idosos, participação em programas de habitação – Minha Casa Minha Vida, Redução de energia elétrica, isenção de inscrição de concurso público, alíquota reduzida INSS e demais programas sociais que utilizem o CADASTRO ÚNICO como base.

2.3. O valor a ser disponibilizado para a parceria é de: R\$ 313.580,00 (trezentos e treze mil, quinhentos e oitenta reais)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 10 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



3. JUSTIFICATIVA

O Cadastro Único é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, entendidas como aquelas com renda mensal de até ½ salário mínimo e que possuem renda acima dessas, mas que estejam vinculadas ou pleiteando algum programa ou benefício que utilizem o Cadastro Único em suas concessões, permitindo que o Estado conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras. É o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de Baixa renda em programas federais, sendo usado para concessão de benefícios nas esferas federal, estadual e municipal, em especial o Programa Bolsa Família. Por isso, ele funciona como uma porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas. O Programa Bolsa Família – PBF é um programa que contribui para o combate à pobreza e à desigualdade no Brasil. Ele foi criado em outubro de 2003 e possui três eixos principais:

- Complemento da renda — todos os meses, as famílias atendidas pelo Programa recebem um benefício em dinheiro, que é transferido diretamente pelo governo federal. Esse eixo garante o alívio mais imediato da pobreza.
- Acesso a direitos — as famílias devem cumprir alguns compromissos (condicionalidades), que têm como objetivo reforçar o acesso à Educação, à Saúde e à Assistência Social. Esse eixo oferece condições para as futuras gerações quebrarem o ciclo da pobreza, graças a melhores oportunidades de inclusão social.
- Articulação com outras ações — o PBF tem capacidade de integrar e articular várias políticas sociais a fim de estimular o desenvolvimento das famílias, contribuindo para elas superarem a situação de vulnerabilidade e de pobreza.

4. AS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto no Edital, mediante disponibilidade financeira municipal, e o cronograma de desembolso financeiro;
- b. Transferir mediante termo de cessão e uso os bens permanentes já existentes no serviço;
- c. Dar ciência a OSC, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município e a OSC;
- d. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e suas Coordenações de Parcerias, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Edital;
- e. Recomendar e participar da elaboração e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;
- f. Proceder à suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 11 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- g. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto, por meio do Decreto nº 43 de 25 de Abril de 2024 que institui os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- h. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados de forma a acompanhar a adequação na execução do objeto da parceria apresentadas pela OSC, conforme previsto na Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, por meio do Departamento de Prestação de Contas e da Comissão de Prestação de Contas instituída pela Portaria nº 263 de 21 de Outubro de 2021 e Portaria nº 104 de 30 de Abril de 2024;
- i. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13019/2014 e alterações posteriores;
- j. Quando possível, com apoio, cooperação e suporte da União e do Estado, dentro do princípio do financiamento tripartite e de organizações da sociedade civil, realizará, no decorrer da parceria, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, programas de capacitação voltados a:
- I. Administradores públicos, dirigentes e gestores;
 - II. Representantes de organizações da sociedade civil;
 - III. Membros de conselhos de políticas públicas;
 - IV. Membros de comissões de seleção;
 - V. Membros de comissões de monitoramento e avaliação;
 - VI. Demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a. Disponibilizar local com capacidade de atendimento de forma segura e confortável, priorizando sigilo durante os atendimentos, com sala de espera e sala de atendimento, bem como sanitários, com condições adequadas de uso;
- b. Executar o projeto socioassistencial objeto deste edital, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- c. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;
- d. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- e. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 12 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- f. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma do Edital;
- g. Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;
- h. Prestar contas da parceria, na forma prevista no Edital e no Manual de Prestação de Contas e a normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplência ou irregularidade da presente obrigação;
- i. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções devidamente justificadas e aprovadas pela municipalidade em conformidade com a legislação vigente;
- j. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do serviço referenciado;
- k. Manter registro atualizado dos bens permanentes adquiridos com recurso da parceria, em conformidade com Art. 35...inciso VI ...§ 5º da Lei nº 13.019/14;
- l. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
- m. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das Coordenações das Parceiras de Proteção Social Básica e Especial e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
- n. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;
- o. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;
- p. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
- q. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- r. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 13 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- s. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal e as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Especial, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subsequente a execução;
- t. Os relatórios de execução da parceria deverão ser entregue mensalmente, direcionados as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subsequente a execução, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários com documento comprobatório, meta qualitativa e quantitativa, equipe executora com carga horária com comprovação obrigatória e respectivos proventos, conforme modelo que será apresentado e disponibilizado pela gestão. Deve contemplar também a avaliação crítica dos resultados obtidos com apontamentos de avanços e dificuldades enfrentadas, elaborada pelo corpo técnico responsável pela execução da parceria, devidamente assinado pelo responsável técnico e o presidente da OSC;
- u. A OSC deverá manter os dados do Serviço executado atualizados junto a Coordenação de Programas Projetos, Parcerias e Vigilância Sócioassistencial.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados às parcerias decorrentes do serviço acima citado para o ano de 2024/2025 são provenientes do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

As despesas decorrentes da realização da parceria objeto deste chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024/2025, na classificação abaixo:

Previsão Orçamentaria Ano 2024:

Valor Total do período: R\$ 44.465,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) sendo R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) de Recursos Próprios Municipais, e R\$ 32.665,00 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) de recursos de cofinanciamento Federal assim distribuídos:

Recursos Próprios Municipais 2024

Orçamento 2024 previstos em dotação específica a saber:

Valor Total do período é de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) em parcela única.

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440009 SERVICO SOCIAL

08244 000900390000 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha 379 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos de Cofinanciamento Federal 2024:

Orçamento 2024 previstos em dotação específica a saber:

Valor Total do período é de 32.665,00 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) em parcela única,

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 14 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



composta da seguinte forma:

R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) proveniente da seguinte dotação:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440009 SERVICO SOCIAL

08244 000900430000 GESTÃO DO IGD PAB

Ficha 394 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

R\$ 24.165,00 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais) da seguinte dotação:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

08244 000901930000 FNAS IGD PBF

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO S FEDERAIS VINCULADOS

500050 fnas igdbf

Ficha 633 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Previsão Orçamentaria Ano 2025:

Valor Total do período: R\$ 269.115,00 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e quinze reais) sendo R\$ 123.190,00 (cento e vinte e três mil, cento e noventa reais) de Recursos Próprios Municipais, e R\$ 145.925,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais) de recursos de cofinanciamento Federal assim distribuídos:

Recursos Próprios Municipais 2025:

Orçamento 2025 previstos em dotação especifica a saber:

Valor Total do período é de R\$ 123.190,00 (cento e vinte e três mil, cento e noventa reais) em 03 parcelas de R\$ R\$ 24.465,00 (vinte e seis quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), 04 parcelas de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais) e 01 parcela de R\$ 2.595,00 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440009 SERVICO SOCIAL

08244 000900390000 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos de Cofinanciamento Federal 2025:

Orçamento 2025 previstos em dotação especifica a saber:

Valor Total do período é de R\$ 145.925,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais) em 04 parcelas de R\$ 12.665,00 (doze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) , 01 parcela de R\$ 21.870,00 (vinte e um mil, oitocentos e setenta reais) e 03 parcelas de R\$ 24.465,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) cada.

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440009 SERVICO SOCIAL

08244 000900390000 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 15 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



7. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, entre o período de Dezembro de 2024 a Novembro de 2025, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

Valor da parcela mensal de execução: R\$ 24.465,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensal, acrescido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados a aquisição de material permanente.

*Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: **EXECUÇÃO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO FEDERAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, deverá ser realizada através de apresentação de nota fiscal da compra, bem como documento de formalização de devolução à municipalidade ao final da mesma.

7.1 PARCELA

Valor para execução do objeto deste termo terá o valor de: R\$ 313.580,00 (Trezentos e treze mil e quinhentos e oitenta reais) disponibilizadas em 12 meses.

1ª Parcela R\$ 44.465,00 2024	2ª Parcela R\$ 24.465,00 2025	3ª Parcela R\$ 24.465,00 2025	4ª Parcela R\$ 24.465,00 2025	5ª Parcela R\$ 24.465,00 2025	6ª Parcela R\$ 24.465,00 2025
7ª Parcela R\$ 24.465,00 2025	8ª Parcela R\$ 24.465,00 2025	9ª Parcela R\$ 24.465,00 2025	10ª Parcela R\$ 24.465,00 2025	11ª Parcela R\$ 24.465,00 2025	12ª Parcela R\$ 24.465,00 2025

8. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. O cronograma do chamamento público e celebração da parceria em questão será o seguinte:

Etapas	Descrição das Etapas	Prazos
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município (DOM)	11/10/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 16 de 188

 PREFEITURA DE PONTAL			SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP – Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br	 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2	Entrega dos Envelopes com as propostas das OSC's		14/10/2024 à 12/11/2024	
3	Abertura dos envelopes; Avaliação e Seleção das Propostas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção		13/11/2024	
4	Publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Município (DOM)		14/11/2024	
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar		18/11/2024 até 25/11/2024	
6	Análise dos recursos interpostos pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção		26/11/2024	
7	Publicação do Resultado Final da fase de seleção com divulgação das decisões recursais no Diário Oficial do Município (DOM)		26/11/2024	

8.2. **FASE DE SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO**, a qual será constituída pelos seguintes procedimentos e processo:

- Convocação da (s) OSC (s) selecionada: para apresentação do Plano de Trabalho e entrega dos documentos que comprovem os requisitos da parceria e de que não incorre os impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação: de 27/11/2024 a 03/12/2024
- Análise, verificação e manifestação sobre o Plano de Trabalho e documentos apresentados, inclusive com solicitação de esclarecimento, documentação complementar, ajustes e regularização, se for o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 06 dias: 04/12/2024 a 10/12/2024
- O parecer da Comissão de Seleção publicado em DOM Diário Oficial do Município: 11/12/2024
- Previsão de Assinatura do Termo de Colaboração: 12/12/2024
- Publicação do extrato do Termo assinado: 12/12/2024
- Empenho estimativo do valor total ajustado e liquidação do valor da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso;
- Início da execução da parceria no 12/12/2024, tendo em vista que o serviço já se encontra em execução, se houver a mudança da OSC executora estimamos o prazo até 20/12/2024 para a efetiva transição;


10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 17 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o decimo dia útil do mês subsequente;
- Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado ao Coordenador de Parceria da Secretaria do Desenvolvimento Social, , impreterivelmente até o decimo dia útil do mês subsequente;

9. DO PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO

9.1. A OSC deverá atender ao disposto na legislação vigente e orientações fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

9.2. O Plano de Trabalho desenvolvido pela OSC deverá seguir impreterivelmente o modelo disponível anexo a este Edital, no qual será permitido os gastos que estiverem especificados e descritos no Plano de Trabalho;

9.3. Os recursos disponibilizados por transferência pela parceria poderão ser aplicados, na forma legalmente estabelecida na satisfação do seu objeto, previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com Artigo nº. 46 da Lei Federal 13.019, de 2014;

9.3.1. Tendo em vista a complexidade dos serviços realizados, não serão autorizados os pagamentos ou restituições dos serviços por meio de voluntários;

9.3.2. A atuação dos profissionais em mais de um Termo de Colaboração, será permitida somente se o mesmo estiver referenciado no Plano de Trabalho e com carga horária estabelecida, não sendo permitido o compartilhamento da carga horária entre serviços executados pela OSC;

9.3.3. As despesas com estagiários deverão seguir criteriosamente as leis vigentes, sendo obrigatório Termo de Estágio firmado entre a Instituição de Ensino, a OSC e o estagiário, e documentação devidamente enviada as Coordenações de Parceria;

9.3.4. A equipe de trabalho contratada para a execução do objeto, deverá atender rigorosamente a carga horária estabelecida independente da forma de contratação, comprovando documentalmente a carga horária exigida para a efetivação do pagamento;

9.3.5. Não serão autorizados pagamentos dos profissionais nas modalidades de: Teletrabalho, Home-Office, Remoto e Disponibilidade;

9.3.6. Serão considerados como gastos os materiais de escritório, insumos de informática, material didático-pedagógico, alimentação e outros materiais de consumo necessários a parceria, desde que devidamente especificados em Plano de Trabalho;

9.3.7. Os gastos desembolsados com combustível deverão ser registrados em planilha específica contendo: veículo utilizado, placa, condutor, quilometragem e recurso utilizado devidamente assinada;

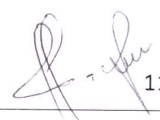
9.3.8. Os recursos destinados a locação de veículos deverão estar relacionado ao objeto da execução, devidamente especificado em Plano de Trabalho, seguindo o princípio da economicidade, não sendo permitido a utilização do veículo em outros termos ou Serviços;

9.3.9. A locação de imóvel deverá ser exclusiva para a realização do objeto;

9.3.10. Serviços de terceiros relacionados a locação de bens ou serviços deverão ser previstas no Plano de Trabalho e devidamente justificadas;

9.3.11. Manutenção de serviços públicos por meio de tarifas diversas, entre elas: consumo de energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia fixa, móvel, conexão e provedor de informática e outros;

9.3.12. Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação ligados a execução do objeto da parceria,


11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 18 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



serão permitidas, se assim exigidas em Termo de Referência sendo devidamente detalhadas e justificadas em Plano de Trabalho;

9.3.13. Poderão ser custeados com recurso da parceria: assessoria jurídica, contábil e técnica, manutenção e conservação patrimonial não configurada como obra de construção, ou ampliação de instalações;

9.3.14. Material permanente será permitido desde que especificado em Termo de Referência e aprovado no Plano de Trabalho.

9.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante ressalvada os casos previstos constitucionalmente ou em lei;

9.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

9.6. Os recursos serão disponibilizados em conta bancária da Instituição, junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, agência em Pontal, SP, específica e exclusiva à movimentação dos recursos da parceria, de onde serão movimentados por transferência bancária, na forma legalmente prevista;

9.7. Excepcionalmente, nos termos previstos no § 2º, do artigo 53, da Lei Federal 13.019, de 2014, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá, devidamente justificado e aprovado, ocorrer pagamento de despesa em espécie, mediante saque prévio ou regime de adiantamento, entre elas, as seguintes situações: quitação de despesas de pronto pagamento, em dinheiro, sem condições de pagamento por transferência bancária, devidamente justificada e com a justificativa acolhida e autorizada pela Municipalidade; pequenas despesas até o valor máximo mensal equivalente ao do Salário Mínimo vigente e valor individual das despesas; recursos em regime de adiantamento para pagamento de deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria e repasses a conta geral da Instituição de pagamento de custos administrativos proporcionais às despesas administrativas institucionais gerais, devidamente justificadas;

9.8. Os valores de saldos bancários da parceria, sempre que possível serão aplicados financeiramente, e a receita líquida referente a esta aplicação será destinada pela Instituição a despesas complementares no objeto da parceria, e incluída na prestação de contas correspondente com a devida justificativa;

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de aplicações financeiros, deverão ser restituídos ao Erário Público Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após findada a parceria;

9.10. Não poderão ser pagas despesas anteriores ao empenho estimativo dos recursos da parceria, e nem realizadas após o término do ajuste, não sendo consideradas como tal, neste último caso, aquelas feitas até tal prazo, e quitadas *a posteriori*;

9.11. A Instituição beneficiária prestará contas mensalmente dos recursos utilizados no mês até o décimo dia útil do mês subsequente, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício;

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 19 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



9.12. A Instituição apresentará relatório quadrimestral da execução da parceria, e anualmente, na forma determinada pelo TCE/SP;

9.13. Entende-se por encerramento do ajuste, sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

9.14. Deverão ser incluídas no Plano de Trabalho: Planilha Físico-Financeira da Parceria, de acordo com os valores do presente Edital, e a proposta de Cronograma de Desembolso correspondente, *ad referendum* da Secretaria de Desenvolvimento Social, em virtude das previsões orçamentárias e de repasses de órgãos públicos de outras instâncias federativas;

9.15. A gestão do serviço será compartilhada, entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil parceira, com vista à integração de ações governamentais e da sociedade civil organizada, qualificando o serviço, garantindo o seu controle social, participação popular e protagonismo comunitário, nos termos definidos entre as partes, observados o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho pactuado.

10. DA PARTICIPAÇÃO, IMPEDIMENTOS, RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Da Participação no Chamamento Público

I. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, assim consideradas aquelas definidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e que atendam as seguintes condições:

- a. Organizações constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com no mínimo um ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,
- b. Que nos termos de sua normativa interna institucional, não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades; que aplique integralmente suas receitas na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou de reserva;
- c. Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, previstos expressamente nas normativas institucionais internas;
- d. Que suas normativas institucionais internas tenham previsão de que: em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 20 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- e. Ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 3º e inscrita em Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o artigo 9º, ambos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, com registro regular da Instituição e inscrição regular do Programa de Ação correspondente;
- f. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- g. Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus documentos apresentados durante o processo de seleção;
- h. Que atenda as demais exigências legais vigentes a espécie.

II. São requisitos para a celebração do Instrumento de Parceria que neste Edital será formalizado como Termo de Colaboração:

A apresentação da proposta no prazo e sua classificação; apresentação de Plano de Trabalho adequado a Legislação e Normativas Administrativas vigentes, ao que dispõe o presente Edital, a apresentação da documentação legal pertinente: jurídica, técnica, fiscal e tributária; comprovação do funcionamento no endereço declarado, nos termos do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores e apresentar as declarações de que atenda aos aspectos legais exigidos.

III. Impedimento da Participação para a Celebração de Termo de Colaboração

Fica impedida de celebrar Termo de Colaboração, a Organização de Sociedade Civil que incorrer em quaisquer vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

11. DO ENVELOPE

As propostas deverão ser protocoladas, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, cito a Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP, em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior:

- ✓ Anexo II - Proposta para Seleção,
- ✓ Anexo IV - Declaração de Ciência e Concordância,
- ✓ Anexo XIII – Declaração de Requisitos Estatutários,
- ✓ Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica, Administrativa e Gerencial da OSC;

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 – SEDES
COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EDITAIS E PLANOS DE TRABALHO DA LEI
13.019/2014 – SEDES

14



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 21 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):.....

CNPJ:

TIPO DE PROPOSTA: **EXECUÇÃO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO FEDERAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA .**

12. DA ENTREGA

A OSC interessada em participar do presente Chamamento Público deverá entregar/protocolar o envelope lacrado na Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada à Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP, no período de 14/10/2024 a 12/11/2024 das 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF).

As informações apresentadas no envelope são de inteira responsabilidade da OSC, eximindo-se a Administração Pública Municipal de Pontal/SP de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pela própria OSC.

Será aceito até 01 (uma) Proposta de cada Organização da Sociedade Civil.

A sessão de abertura dos envelopes será realizada na Casa dos Conselhos, situada na Rua: Guilherme Silva, nº 415 – Centro, no dia 13/11/2024 às 10:00h, sendo presidida pela Comissão Municipal de Seleção, na qual se lavrará Ata Circunstanciada. Todo o processo de Avaliação e Seleção das Propostas seguirá os prazos recursais como estabelecido no Cronograma do Processo de Chamamento Público.

13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E IMPEDIMENTOS

A avaliação e seleção dos Planos de Trabalho serão realizadas por Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Plano de Trabalho composta por agentes públicos, designada para este fim, por ato oficial publicado no Diário Oficial do Município (DOM), conforme Decreto nº 51 de 10 de Junho de 2024.

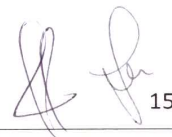
Esta Comissão será composta por:

- Fernanda Marcolino, Enfermeira do PSF, RG: 28.387.070-9 – membro;
- Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;
- Marcelo José dos Santos, Escriturário, RG: 23.856.969-X – Membro;
- Pabline Luana Lalucci, Educadora Social, RG: 48.357.241-X – membro;

Nenhum membro da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho poderá ser integrante das OSCs proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Caberá a Comissão, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.



15



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 22 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



14. DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO, OBJETIVOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Parâmetros de Avaliação

A avaliação ocorrerá em duas (02) modalidades: eliminatória (cuja proposta técnica esteja em desacordo com os termos deste Edital), e classificatória (que obrigatoriamente, esteja em cumprimento deste Edital).

14.2. Exigências mínimas de caráter eliminatório:

- Pontuação mínima de 16 (dezesseis) pontos dos 24 (Vinte e quatro) pontos máximos possíveis na somatória final;
- Consonância da proposta com a legislação da Política Nacional de Assistência Social;
- Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com a rede socioassistencial e setorial;
- Capacidade técnica e operacional da OSC para executar a Proposta Técnica;
- Quadro de Recursos Humanos conforme Edital de Chamamento.
- Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e as normas técnicas que compõem o tipo do objeto.

14.3. Critérios para Seleção das Propostas Aptas – Modalidade Classificatória

A OSC deverá apresentar informações que a qualifica, técnica e operacionalmente, para executar o serviço objeto deste edital e descrever suas experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

O Projeto será analisado pela Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho (designada pelo Gestor Municipal), que seguirá os critérios e pesos estabelecidos neste Edital.

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

Parágrafo Único: A entidade deverá atingir pontuação mínima de 16 (dezesseis) pontos dos 24 (vinte e quatro) pontos máximos possíveis na somatória final da Tabela I, para sua classificação.

CRITÉRIOS
1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específicas do Serviço conforme termo de referência
2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada

16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 23 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- | |
|--|
| 4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município |
| 5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros |
| 6. Recursos humanos compatíveis com a realização do serviço e o termo de referência |
| 7. Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS |
| 8. Capacidade Técnica-operacional e experiência prévia da Instituição para a realização do serviço |

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

- 0 (zero) – Não Atende
- 01 (um) – Atende Parcialmente
- 02 (dois) – Atende Satisfatoriamente
- 03 (três) – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens. As propostas técnicas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho.

As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

- Em caso de empate, a Comissão utilizará os seguintes critérios;
- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;

Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

Descrição dos Critérios :

- 1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específicas do Serviço:** Se os objetivos da proposta estão em consonância com as finalidades previstas na legislação e no termo de referência.
- 2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço:** descrição teórico metodológica das ações a serem desenvolvidas, estratégias para execução do objeto, pensadas para cada objetivo proposto. E se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto conforme os guias de orientação e legislação vigentes.
- 3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada:** especificar detalhadamente as metas a serem atingidas qualitativamente e quantitativamente, bem como os meios de aferição e se os indicadores/meios de verificação apresentados demonstram



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 24 de 188

- **PREFEITURA DE PONTAL**
- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br
- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
- capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do projeto.
- 4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município:** descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com os serviços da rede.
- 5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros:** se a proposta demonstrada apresente coerência e viabilidade na aplicação dos recursos.
- 6. Recursos humanos:** compatibilidade com a realização do serviço e o termo de referência
- 7. Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS** sendo uma certificação concedida às entidades que atuam nas áreas da assistência social, saúde ou educação.
- 8. Capacidade Técnica-operacional e experiência previa da Instituição:** Apresentar informações de experiências/realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da OSC. Apresentar comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros.

A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município- DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção e Análise dos Editais e Plano de Trabalho, por meio de protocolo, de 18/11/2024 a 25/11/2024 no horário das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP.

15. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

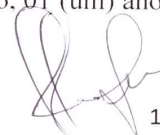
Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Propostas, após os recursos da Etapa de Classificação, a Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente o número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente o plano de trabalho, os documentos institucionais e fiscais que comprovem a habilitação, de acordo com os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações, conforme elencados no item II - Documentos Institucionais e III - Documentos de Regularidade Fiscal.

I – Plano de Trabalho:

O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas seqüencialmente, conforme AnexoV, em uma via original.

II - Documentos Institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 25 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



com cadastro ativo;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
2. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
3. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
2. Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
3. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
4. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) cópia do RG e CPF do representante legal da OSC;

h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC;

i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel, acompanhado de declaração conforme anexo VI;

19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 26 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



j) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, conforme anexo X;

k) declaração de requisitos estatutários conforme anexo VIII;

l) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais da Assistência Social;

m) Regimento Interno de Compras e Contratação de Recursos Humanos;

III - Documentos de Regularidade Fiscal:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

Todas as declarações deverão ser assinadas pelo representante(s) estatutário(s) da OSC.

Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso III- Documentos de Regularidade Fiscal, as certidões positivas com efeito de negativas.

Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da Proposta por ela apresentada.

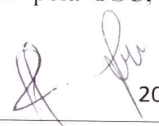
16. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Proposta deverá ser elaborada para execução pelo período de 12 (doze) meses. O Termo de Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da disponibilidade financeira.

O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público.

O Termo de Colaboração formalizado para o exercício 2024/2025 terá disponibilidade orçamentária inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023 e 2024 (Lei nº 3377 de 03 de Julho de 2023 e Lei nº 3469 de 19 de junho de 2024) e na Lei Orçamentária Anual LOA/2025 e dotações a serem previstas no orçamento de 2025, conforme determinado na Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores.

A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de repasse das parcelas mensais condicionada ao atendimento dos indivíduos e suas famílias e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC,

 20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 27 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



conforme orientação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

O recurso financeiro deverá ser destinado à: contratação de Recursos Humanos, manutenção das atividades inerentes ao Serviço, material de consumo, materiais permanentes necessários.

17. DAS PENALIDADES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e das normas deste Edital, e da legislação pertinente, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de

parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria e tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

A Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio das Coordenações de Parcerias de Proteção Social e Comissão de Monitoramento e Avaliação, irá realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada no decorrer da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

19. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** visa à **EXECUÇÃO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO FEDERAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, no Município de Pontal/SP, no âmbito da Proteção Social Básica, dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria de Desenvolvimento Social.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 28 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, em consonância com o interesse público e de acordo com a Minuta apresentada no **Anexo XI** - (Minuta Termo de Colaboração) deste Edital.

Ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** será assinado Termo de Cessão/Permissão de uso de bens públicos junto à Organização da Sociedade Civil, que trata da **Relação de Bens Permanentes Patrimoniados que serão Destinados por meio de Cessão/Permissão de Uso à OSC**.

Fica assegurada à Secretaria de Desenvolvimento Social, a qualquer tempo, a revisão das cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos a este **TERMO**, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

A **OSC** declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como durante todo o período de sua execução.

Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC** deverá abrir uma conta corrente específica numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

20. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A administração pública nada cobrará do proponente para participação neste Chamamento Público. Será facultado à Comissão Municipal de Seleção promover, em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas na prestação de contas mensal de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e se necessário, encaminhada à Procuradoria Geral do Município, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

Independente do Poder Público fazê-lo, na forma legal, a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as

  22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 29 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



parcerias celebradas com a administração pública, as quais deverão incluir, no mínimo:

- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e remuneração prevista para o respectivo exercício.

Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal e os repasses serão empenhados no exercício financeiro corrente.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município - Imprensa Oficial do Município. Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, respeitada a ordem de classificação, não ficando a Secretaria do Desenvolvimento Social responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência. As OSC's que possuírem mais de um CNPJ, ou seja, filiais, para fins de tempo de existência será considerado a data de abertura da Matriz.

Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão Municipal de Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público, para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas Propostas de Plano de Trabalho.

Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá ser integrante das OSC's proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade. Caberá a Comissão de Seleção, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cada **OSC** interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria do Desenvolvimento Social na instrumentalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, demonstrando aceitá-las integralmente.

Todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e quaisquer outras despesas correlatas necessárias a participação no Chamamento Público em questão, serão de inteira responsabilidade da OSC proponente, não cabendo qualquer ressarcimento, indenização apoio ou remuneração da administração pública por tal razão.

O presente Edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pontal, www.pontal.sp.gov.br e a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município Pontal/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 30 de 188



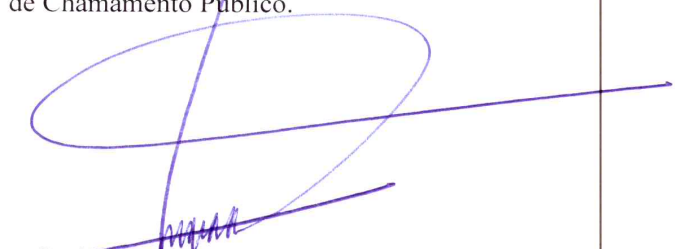
PREFEITURA DE
PONTAL

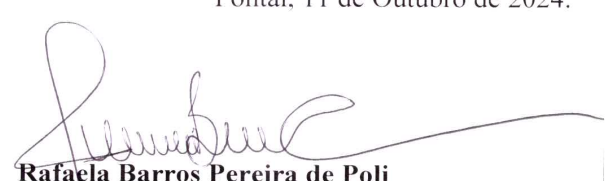
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados. Fica eleito o foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público.

Pontal, 11 de Outubro de 2024.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal de Pontal


Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretaria de Desenvolvimento Social Interina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 31 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA PARCERIA E DOS PROPÓSITOS DA PARCERIA:

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, a partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução do EXECUÇÃO DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO FEDERAL E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, o objeto deverá estar diretamente relacionado com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.1. Executar o Programa Cadastro Único Federal e Programa Bolsa Família, além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, devendo ser consideradas as descrições dos serviços e a equipe de referência previstas neste termo.

1.2. Execução do Programa/Atividades: Atendimento às famílias por meio de busca ativa ou espontânea para novos cadastros, atualização e transferência cadastral, Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC, Viva Leite, confecção de Carteira para idosos, participação em programas de habitação – Minha Casa Minha Vida, Redução de energia elétrica, isenção de inscrição de concurso público, alíquota reduzida INSS e demais programas sociais que utilizem o CADASTRO ÚNICO como base.

2. JUSTIFICATIVA

O Cadastro Único é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, entendidas como:

- a) possuem renda mensal por pessoa de até ½ salário mínimo;
- b) possuem renda acima dessas, mas que estejam vinculadas ou pleiteando algum programa ou benefício que utilizem o Cadastro Único em suas concessões.

No Cadastro Único são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras. É o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de Baixa renda em programas federais, sendo usado para concessão de benefícios nas esferas federal, estadual e municipal, em especial o Programa Bolsa Família. Por isso, ele funciona como uma porta de entrada para as famílias acessarem diversas políticas públicas. O Programa Bolsa Família – PBF é um programa que contribui para o combate à pobreza e à desigualdade no Brasil. Ele foi criado em outubro de 2003 e possui três eixos principais:

- Complemento da renda — todos os meses, as famílias atendidas pelo Programa recebem um benefício em dinheiro, que é transferido diretamente pelo governo federal. Esse eixo garante o alívio mais imediato da pobreza.
- Acesso a direitos — as famílias devem cumprir alguns compromissos (condicionalidades), que têm como objetivo reforçar o acesso à Educação, à Saúde e à Assistência Social. Esse eixo oferece condições para as futuras gerações quebrarem o ciclo da pobreza, graças a melhores oportunidades de inclusão social.



25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 32 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- Articulação com outras ações — o PBF tem capacidade de integrar e articular várias políticas sociais a fim de estimular o desenvolvimento das famílias, contribuindo para elas superarem a situação de vulnerabilidade e de pobreza.

3. OBJETIVO

3.1. Gerais

Cadastramento de famílias de baixa renda seja por busca ativa ou por procura espontânea; atualização e revisão cadastral para saber se as famílias beneficiárias, com cadastros sem atualização há mais de dois anos, continuam atendendo às regras para recebimento dos benefícios; averiguação cadastral para verificação das informações declaradas pelas famílias no Cadastro Único, sejam ou não beneficiárias do Bolsa Família.

3.2. Objetivos Específicos:

- Identificar e caracterizar as famílias e sua realidade social, através da coleta de dados;
- Ampliar o acesso das famílias aos Programas Sociais dos Governos federal, estadual, municipal e a outros programas sociais, de acordo com os critérios do CadÚnico e a elegibilidade de cada programa, por meio da inclusão e atualização do cadastro único;
- Realizar visita domiciliar as famílias, a fim de garantir o cadastramento da população com dificuldade de acesso às informações ou de locomoção aos postos fixos ou itinerantes de coleta de dados;
- Atualizar e regularizar os registros dos cadastros.
- Articular-se a rede socioassistencial, visando a inclusão no CadÚnico das pessoas e famílias em acompanhamento, priorizando as situações de vulnerabilidade e risco (trabalho infantil, situação de rua, beneficiários do BPC entre outros);
- Melhorar a eficiência no atendimento as famílias beneficiárias, através da capacitação da equipe técnica envolvida para o atendimento ao público.

4. PÚBLICO ALVO

Famílias e indivíduos com renda mensal por pessoa de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo e que possuem renda acima dessas, mas que estejam vinculadas ou pleiteando algum programa ou benefício que utilizem o Cadastro Único em suas concessões.

5. DAS METAS DE ATENDIMENTO

Demanda de busca ativa ou espontânea, bem como encaminhamento da rede socioassistencial.


26



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 33 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



6. CAPITAL HUMANO

O capital humano proposto pela Instituição deverá estar constituído, no mínimo, pelos seguintes profissionais remunerados:

- 05 Entrevistadores/Visitadores Sociais (40 horas/semanal) nível médio
- 01 Motorista (30 horas/semanal) nível médio
- 01 Serviços Gerais (20 horas/semanais)

Obs.: O município aponta que a equipe deve preferencialmente ser contratada na modalidade CLT-Consolidação das Leis Trabalhistas.

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

Entrevistador/Visitador

O Entrevistador/Visitador Social é responsável pelo processo de coleta de dados da família por meio do preenchimento dos formulários do Cadastro Único, seja através de procura espontânea nas unidades de cadastramento, como também através de busca ativa em domicílio do usuário. O contato com as famílias cadastradas, ou que tem o perfil para o cadastramento, é diretamente realizado por ele, o que o torna o maior responsável por garantir que o Cadastro Único seja alimentado com informações qualificadas e que seja priorizada a inclusão da população socialmente vulnerável. Devem ser capacitados por meio de treinamento e consultas a manuais, e no cotidiano são responsáveis por registrar e controlar o fluxo de documentos e as rotinas de trabalho nos bancos de dados relativos ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família. Analisam, monitoram e arquivam processos decorrentes da operacionalização dos sistemas web/online relacionados ao Cadastro Único (Sistema V7) e Programa Bolsa Família (SICON, SIBEC, Sistema Presença e PBF – Data SUS). Acessar, inserir dados e manter o Sistema de Informação da Assistência Social – SIAS atualizado. Realizar entrevistas com usuários para inserção de dados no Cadastro Único e demais sistemas e cadastros relacionados à gestão dos benefícios e transferência de renda; Registrar, transcrever e digitar informações, operando computadores; O profissional também acompanha o Calendário Operacional do Cadastro Único e Programa Bolsa Família; encaminhar informações, elabora documentos (ofícios, planilhas, apresentações, manuais, relatórios, formulários) para realização e otimização de procedimentos, serviços e ações (reuniões, capacitações, trabalhos de campo) Demais atividades para o bom desempenho de suas funções.

7. METODOLOGIA

O serviço será executado em horário comercial (das 08h00 as 17h00) de segunda a sexta-feira, contando com entrevistadores/visitadores, motorista, serviços gerais (disponibilizados pela parceria) e Coordenador do CADUNICO (municipal).

A gestão do CadÚnico/Bolsa Família é do Poder Público, conforme normativas do Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome, portanto a coordenação será realizada pelo


27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 34 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Gestor do Cadastro Único e do Bolsa Família, nomeado pela Secretaria de Desenvolvimento Social. O arquivo das famílias cadastradas ficara sob responsabilidade da Gestão do CADUNICO. A adequação entre as necessidades da população e a oferta dos serviços, vistos na perspectiva do território, deve ser um tema sob permanente análise da área de Vigilância Socioassistencial. Constitui-se também como uma área de gestão da informação, dedicada a apoiar as atividades de planejamento, de supervisão e de execução dos serviços socioassistenciais por meio do provimento de dados, indicadores e análises, e deve estar estruturada e ativa em nível municipal. Quando houver a capacitação de entrevistadores, a OSC se responsabilizara pelo transporte, estadia e alimentação dos mesmos.

O atendimento será por demanda espontânea para cadastros novos ou atualizações de rotina. As atualizações por averiguação ou demandas encaminhadas pelo Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome serão por agendamento, busca ativa ou convocação realizada através de correspondência. Os dados coletados são auto declaratórios, ou seja, o usuário se responsabiliza legalmente pelas informações prestadas ao entrevistador. O Entrevistador, em caso de suspeita de omissão ou inveracidade das informações prestadas, preencherá relatório informativo e encaminhará à gestora do Cadastro Único para providências.

A OSC deverá providenciar crachás de identificação para todos os contratados para registro de ponto e uniforme.

As visitas pertinentes para a execução do programa, serão efetuadas em veículo oficial do CAD ÚNICO cedido por termo de comodato a OSC, com motorista contratado pela OSC, sendo as mesmas, organizadas e supervisionadas pela Coordenadora do Cadastro Único do município.

O prédio será disponibilizado pela OSC, com capacidade de atendimento de forma segura e confortável, tendo em vista o grande numero de atendimento diários, priorizando o sigilo durante os atendimentos, com sala de espera e salas de atendimento, bem como sanitários, com condições adequadas de uso.

O Município disponibilizará por meio de termo de cessão/permissão: um automóvel, bem como os bens permanentes existentes hoje no serviço, devidamente catalogados e patrimonizados em Relatório anexado junto ao Termo de Colaboração.

8. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

METAS	INDICADORES	MEIOS DE AFERIÇÃO	PERIODICIDADE
Identificar, caracterizar e ampliar o acesso as famílias e sua realidade social	Cadastros e atualizações	Número de cadastros e atualizações	Mensal
Atualização dos cadastros por meio de visitas	Visitas	Número de visitas realizadas	Mensal
Articulação com a rede	Ações desenvolvidas em conjunto com as	Cumprimento de condicionalidades específicas de cada	Trimestral


28



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 35 de 188

 PREFEITURA DE PONTAL		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br		
Aprimoramento da equipe na Operacionalização do Cadastro Único	políticas setoriais Capacitação, Palestras, Workshop entre outros	programa no CadÚnico Comprovação da participação da equipe por meio de certificados, lista de presença, entre outros	Trimestral	

9. DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela efetiva execução da socioaprendizagem e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do Chamamento Público, a Secretaria de Desenvolvimento Social efetuará o pagamento à Parceira, conforme previsto Edital nº03/2024 – SEDES e Termo de Colaboração, mediante crédito em conta corrente em nome da Parceira e vinculada ao contrato em questão.


Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária de Desenvolvimento Social - Interina

 
29



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 36 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO II PROPOSTA PARA SELEÇÃO

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO - OSC PROPONENTE	
NOME DA PROPONENTE:	NOME FANTASIA OU SIGLA:
CNPJ:	DATA DA FUNDAÇÃO:
ENDEREÇO:	CEP:
TELEFONE:	CEL:
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
SITE OU BLOG DA ENTIDADE:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	
NOME:	
ENDEREÇO:	
RG:	CPF:
TELEFONE:	E-MAIL:
VALIDADE DO MANDATO DA DIRETORIA ATUAL DE / / ATÉ / /	
1. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	
Informar o título ou nome do Projeto/ Atividade.	
2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO	
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, informações. (limite de 1 laudas)	
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA	
Justificar o interesse na realização do serviço, quais meios e mecanismos detêm para a execução do objeto.	
4. OBJETO DA PROPOSTA	
Descrever o objeto da proposta apresentada, com objetivos gerais e específicos.	
5. METODOLOGIA	
Descrever detalhadamente a metodologia utilizada para realização do objeto, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos. Apresentar o perfil e a composição da equipe responsável, qualificando o público alvo, o período de realização do serviço e horário de funcionamento, descrever os beneficiários diretos e indiretos. Detalhar como será executado o objeto da proposta, devendo abordar ainda as atividades a serem realizadas para atingir as metas.	
6. METAS/ RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADE PROPOSTAS:	
Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis do objeto. Descrever as formas de monitoramento e avaliação, demonstrando a ações de controle corretivas. Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 37 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



7. ARTICULAÇÃO EM REDE:

Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com os serviços da rede.

8. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO

Quadro detalhado com profissionais que atuarão no serviço contendo, carga horária, função, formação e atribuições, bem como proventos.

9. TABELA DE PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Cronograma de desembolso detalhado previsionando as linhas de gastos mensalmente: material de consumo, material permanente, recursos humanos, serviços de terceiros, locações, combustível, aluguéis. Todas as linhas orçamentárias deverão ser detalhadas com os gastos previstos em concordância com o desenvolvimento da metodologia e do objeto.

Pontal, __, de _____ de 202__.

Presidente da Organização da Sociedade
Civil - OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 38 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO III MATRIZ DE AVALIAÇÃO /LEGENDA

Orientação aferição da nota: É função dos membros da Comissão Municipal de Seleção, utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- 0 (zero) – Não Atende
- 01 (um) – Atende Parcialmente
- 02 (dois) – Atende Satisfatoriamente
- 03 (três) – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

Nome da Organização da Sociedade Civil:

Nome da Proposta/Plano:

Processo n:

Data:

Modalidade de atendimento:

Público alvo:

CRITÉRIOS

Nota atribuída

1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específicas do Serviço conforme termo de referência
2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada
4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros
6. Recursos humanos compatíveis com a realização do serviço e o termo de referência
7. Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS
8. Capacidade Técnica-operacional e experiência prévia da Instituição para a realização do serviço

CONCLUSÃO: () Classificada () Desclassificada

Pontuação obtida:

Recomendações/alterações e sugestões dos membros da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho:

Data: __/__/__



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 39 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Assinatura dos membros da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção:

Fernanda Marcolino, Enfermeira do PSF, RG: 28.387.070-9 – membro;

Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;

Marcelo José dos Santos, Escriturário, RG: 23.856.969-X – Membro;

Pabline Luana Lalucci, Educadora Social, RG: 48.357.241-X – membro;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 40 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a – OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2024 - SEDES e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pontal, ____ de ____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 41 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO V PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO – OSC PROPONENTE

Nome da Proponente:	Nome Fantasia ou Sigla:
CNPJ:	Data da Fundação:
Endereço:	CEP:
Telefone:	CEL.:
E-mail Institucional:	
Site ou Blog oficial da entidade:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Nome:	
Endereço:	
RG:	CPF:
Telefone:	E-mail:
Validade do mandato da diretoria atual de __/__/__ até __/__/__	

DADOS BANCÁRIOS

Nome do banco:	N. da agência:	N. da conta corrente:
----------------	----------------	-----------------------

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Nome:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Formação:	N. de Registro no Conselho Profissional:	

Identificação do serviço:
Termo _____ N.º _____ ANO _____
Valor do Repasse:

35



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 42 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Período de Execução:

CERTIFICAÇÕES E/OU INSCRIÇÕES DA OSC (Conselhos Municipais, Alvarás etc.)

Certificação / inscrição	Número	Período de validade

1. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Apresentação e histórico da OSC, contendo breve histórico (máximo 20 linhas) da sua área de atuação:

- Como surgiu a OSC;
- Principais objetivos da organização;
- Atividades desenvolvidas.

2. FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

- Descrever de forma breve a finalidade contida no Estatuto da OSC;

3. NOME DO SERVIÇO/PROGRAMA/PLANO:

- Informar o nome completo sem abreviaturas;

4. LOCAL / ENDEREÇO ONDE SERÁ REALIZADO O OBJETO:

- Abrangência territorial: Descrever a (s) área (s) da intervenção;
- Descrição do espaço físico;

5. OBJETO

Deixar claro qual (is) o (s) propósito (s) das ações que serão desenvolvidas;
Essa descrição deve ser realista e coerente com a ação, normas e legislações do serviço pactuado;
O objeto deverá estar diretamente relacionado com o termo de referência inicial;
Descrição da realidade devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com a proposta e com as metas a serem atingidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

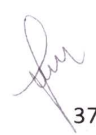
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 43 de 188

 PREFEITURA DE PONTAL		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br	 SEDER - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
6. PÚBLICO ALVO:	Delimitar e quantificar o público envolvido, faixa etária, o período de atendimento e descrever os beneficiários diretos e indiretos como comunidade, grupos, pessoas, etc.,		
7. PRAZO DE EXECUÇÃO:	Indicar qual é a duração total da proposta;		
8. DESCREVER A REALIDADE DO OBJETO DA INTERVENÇÃO:	Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações. Deverão ficar explícita as vantagens que advirão com a execução do programa. O texto deverá descrever ações de intervenção dentro do território que atua.		
9. OBJETIVOS:	Geral: Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do plano. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer? . Específicos: Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases da proposta, detalhando a forma de execução do objetivo geral.		
10. METODOLOGIA:	Descrever como será executado o plano, horário de funcionamento, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do plano, eventual atuação em rede, etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.		


37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 44 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

O cronograma de atividades é o detalhamento de como as ações se distribuem no tempo. É a definição de um conjunto de ações que devem ser realizadas de forma lógica e racional no período de duração do plano para a concretização dos objetivos que se quer alcançar. Ações, etapas e/ou fases deverão informar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no plano, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, indicação da organização responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do plano.

AÇÕES/ATIVIDADES	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

12. METAS / RESULTADOS A SEREM ALÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS:

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.

O Plano apontará formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do plano:

Descrever o sistema de monitoria e avaliação da plano, demonstrando a forma de controle e ações corretivas;

Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

METAS	INDICADORES	MEIOS DE AFERIÇÃO	PERIODICIDADE





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 45 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



13. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO

Qtd.	Cargo / Função	Remuneração	Vínculo	Fonte	Carga Horária	Atribuições

Informar os cargos e funções que executarão as atividades (composição e carga horária da equipe de trabalho, formação e suas atribuições). Descrever, objetivamente, a equipe que deverá acompanhar o processo: equipe técnica, operacional.

14. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Descrever detalhadamente as despesas de custeio e bens permanentes que serão pagas com os recursos públicos. Só serão aceitas as prestações de contas as despesas apresentadas neste plano de aplicação)

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza da Despesa	Valor Mensal			Total
	Municipal	Estadual	Federal	
Materia de consumo				
Material permanente				
Serviços de Terceiros PJ e PF				
Outras despesas				
Recursos Humanos				
Encargos Sociais				
Total geral mensal				
Total geral anual				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 46 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



OBSERVAÇÃO: Deverá detalhar em cada linha orçamentária a descrição dos gastos a serem executados no decorrer do desenvolvimento do referido Plano de Trabalho. Não sendo permitido as especificações fora da tabela de gastos.

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL:

1ª Parcela R\$	2ª Parcela R\$	3ª Parcela R\$	4ª Parcela R\$	5ª Parcela R\$	6ª Parcela R\$
7ª Parcela R\$	8ª Parcela R\$	9ª Parcela R\$	10ª Parcela R\$	11ª Parcela R\$	12ª Parcela R\$

Diante disso, pede-se deferimento deste Plano de Trabalho.

Pontal, __, de _____ de 202__.

Presidente da Organização da Sociedade
Civil - OSC

Responsável Técnico

40



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 47 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para os devidos fins que a entidade inscrita no CNPJ sob _____, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, que se encontra em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias no endereço: rua _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, no telefone (____) _____, e e-mail _____, conforme comprovante anexo.

(Anexar cópia de comprovante de água, luz, telefone, internet, ou contrato de locação)

Pontal, ____ de ____ de 202 ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 48 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO VII CERTIDÃO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa. Na oportunidade, informo que a escrituração contábil da entidade, esta de acordo com as normas de contabilidade, bem como, os princípios contábeis.

CÓPIA DO ÚLTIMO BALANÇO DA ENTIDADE

Pontal, ____ de _____ de 202X

Assinatura do Representante Legal da OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 49 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS (Artigo 33 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, que a entidade atende o disposto no art. 33 da lei nº 13.19/2014, conforme relacionado abaixo:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Inciso I), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;
2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Inciso III), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;
3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (IV), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;

Pontal, ____ de _____ de 202x.

Assinatura do Representante Legal da OSC



DIÁRIO OFICIAL

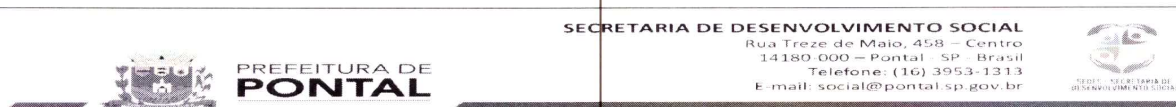
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 50 de 188



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E GERENCIAL DA OSC

O(A) “NOME DA ENTIDADE DECLARANTE”, regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede em “endereço completo da entidade declarante”, representada por “nome completo do representante legal” vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município de Pontal, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que o(a) NOME DA ENTIDADE PROPONENTE, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXX, situado(a) à endereço completo da entidade proponente com CEP, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do projeto (nome do projeto) conforme especificado no Plano de Trabalho, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) esportivo/educacional/social.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Pontal, ____ de ____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 51 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO X

Declaração - Art.39 da Lei Federal 13.019/14

(Papel Timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) _____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de seu representante legal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº _____, RG nº _____, declara que:

- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;
- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dispõe de instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou procederá à contratação e aquisição destas com os recursos da parceria;
- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não emprega menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.39 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;*
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;*
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;*
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:*
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;*
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;*
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;*
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:*
 - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;*
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;*
 - c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;*
 - d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 52 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VII -tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como a que for integrada, dentre seus dirigentes, por servidor ou empregado da Administração Pública.

Pontal, _____ de _____ de 20__

Assinatura do Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 53 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14.180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO XI

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX e, de outro lado, a **(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**, com inscrição no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento XXX/XXXX– SEDES, para fins execução a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Pessoal e Social com Medida de Proteção.

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Social à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, à partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional para

Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Pessoal e Social com Medida de Proteção.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 56 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;

- o. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;
- p. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
- q. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- r. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas;
- s. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal e as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Especial, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subsequente a execução;
- t. Os relatórios de execução da parceria deverão ser entregue mensalmente, direcionados as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subsequente a execução, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários com documento comprobatório, meta qualitativa e quantitativa, equipe executora com carga horária com comprovação obrigatória e respectivos proventos, conforme modelo que será apresentado e disponibilizado pela gestão. Deve contemplar também a avaliação crítica dos resultados obtidos com apontamentos de avanços e dificuldades enfrentadas, elaborada pelo corpo técnico responsável pela execução da parceria, devidamente assinado pelo responsável técnico e o presidente da OSC;
- u. A OSC deverá manter os dados do Serviço executado atualizados junto a Coordenação de Programas Projetos, Parcerias e Vigilância Sócioassistencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos que serão utilizados para fazer frente a esta parceria, estão previsto conforme abaixo:

Repasse total no ano de xxxxxx: R\$ xxxxxxxx
Orçamento de xxxxxx (Lei 3.384/2023):

 
50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 57 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Valor total R\$ xxxxxxxxxxxxxx
Ficha xxxxxxxx

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, entre o período de XXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

Valor da parcela mensal de execução: R\$ xxxxxxxxxxxx

Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: da XXXXXXXXXX, deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

1ª Parcela R\$ Ano	2ª Parcela R\$ Ano	3ª Parcela R\$ Ano	4ª Parcela R\$ Ano	5ª Parcela R\$ Ano	6ª Parcela R\$ Ano
7ª Parcela R\$ Ano	8ª Parcela R\$ Ano	9ª Parcela R\$ Ano	10ª Parcela R\$ Ano	11ª Parcela R\$ Ano	12ª Parcela R\$ Ano

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

 
51



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 58 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;
- V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/1

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de XX (XXXX) meses, à partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DO COORDENADOR:

Como Coordenador da presente parceria fica designado a XXXXXXXX, RG XXXXXXXX, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Decreto XXXXX.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 59 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Secretário Municipal da Assistência, nos moldes do Decreto Municipal nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sendo está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 60 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e na periodicidade definida no edital.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 61 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciante.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, ____ de ____ de ____.

Prefeito Municipal

Presidente da OSC

Gabriela Cecília da Silva
Procuradora Jurídica

OAB/SP 429.319
Procuradora Geral do Município

Secretária de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 62 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO XII

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA(A): Município de Pontal
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):
EXERCÍCIO (1):
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Carlos Neves Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:
Cargo:
CPF:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 63 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: José Carlos Neves Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 258.523.818-01

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 64 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



EXTRATO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – SEDES

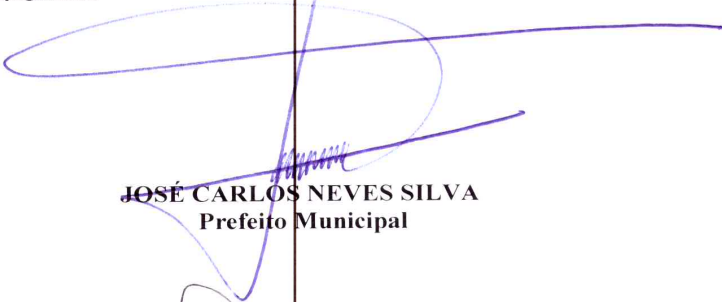
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, SP, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, faz saber a quem interessar possa que, realizará o Chamamento Público nº **002/2024 - SEDES**, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas em celebrar parceria, em regime de mutuo interesse público e cooperação, mediante Termo de Colaboração, no valor total de R\$ 902.000,00 (Novecentos e dois mil reais) liberados em 12 (doze) parcelas mensais.

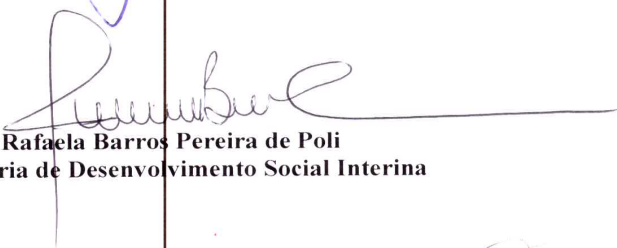
OBJETO:

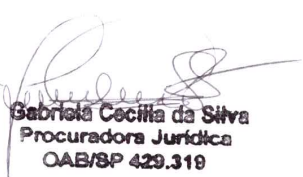
O termo de colaboração terá por objeto a EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO NA MODALIDADE RESTAURANTE POPULAR ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES BALANCEADAS E NUTRITIVAS COM CUSTO ACESSÍVEL, DENOMINADO NOSSO PRATO, no Município de Pontal/SP, conforme Edital e normativa vigente.

Prazo para Apresentação das Propostas: **14/10/2024 a 12/11/2024.**

O Edital está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: <http://www.pontal.sp.gov.br/>


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal


Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária de Desenvolvimento Social Interina


Gabriela Cecília da Silva
Procuradora Jurídica
OAB/SP 429.319



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 65 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

O **MUNICÍPIO DE PONTAL, Estado de São Paulo**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Guilherme Silva, 337 – Centro - Pontal/SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.352.267/0001-86, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, com vistas de seleção de proposta para: **EXECUTAR E OPERACIONALIZAR NA MODALIDADE RESTAURANTE POPULAR ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES BALANCEADAS E NUTRITIVAS COM CUSTO ACESSÍVEL, DENOMINADO NOSSO PRATO**, em consonância com a Resolução nº 001/2023 COMSEAN, Lei Federal nº 11.346/2006 SISA, conforme a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pontal/SP integrados ao Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., observado o que neste Edital dispor, formalizado por meio de Termo de Colaboração, com apoio financeiro do município, no exercício correspondente ao ano de 2024/2025, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos. As OSC interessadas em apresentar projetos, segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, que normatizam procedimentos a serem adotados para este tipo de parceria com recursos ordinários municipais, devem seguir os critérios estabelecidos neste Edital.

Prazo para Apresentação das Propostas: **14/10/2024 a 12/11/2024**.

O Edital está disponível, na íntegra, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: <http://www.pontal.sp.gov.br/>.

1. INSTRUÇÕES AO PROPONENTE

O objetivo destas instruções é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de chamamento público para seleção de propostas das OSCs sem fins lucrativos, voltados à Executar e operacionalizar na Modalidade Restaurante Popular Através do Fornecimento de Refeições Balanceadas e Nutritivas com Custo Acessível, Denominado “Nosso Prato”, em parceria com o Município de Pontal até a formalização do respectivo Termo de Colaboração.

1.1. O PROPONENTE deverá seguir rigorosamente as instruções deste EDITAL, sendo que a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação da proposta apresentada, alegações de desconhecimento dessas instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação da proposta.

A inscrição ocorrerá por meio da apresentação de sua proposta, deverão ser protocoladas no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP, em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior:

- ✓ Anexo II - Proposta para Seleção,
- ✓ Anexo IV - Declaração de Ciência e Concordância,
- ✓ Anexo XIII – Declaração de Requisitos Estatutários,
- ✓ Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica, Administrativa e Gerencial da OSC;



DIÁRIO OFICIAL

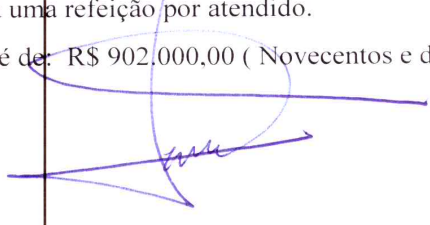
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 66 de 188

 PREFEITURA DE PONTAL		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br	
EXTERNAMENTE DEVERÁ ESTAR ENDEREÇADA COM OS SEGUINTE DADOS:			
Secretaria de Desenvolvimento Social			
Chamamento Público Nº 002/2024 - SEDES			
Comissão de Seleção da Lei nº 13.019/2014 – SEDES			
Organização da Sociedade Civil (OSC):.....			
CNPJ:			
Tipo de Proposta: RESTAURANTE POPULAR NOSSO PRATO			
Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste EDITAL. O Município de Pontal não se responsabilizará por dados incompletos ou inconsistentes que inviabilize a comunicação durante o período de avaliação e/ou credenciamento dos projetos. É de responsabilidade do PROPONENTE verificar seus e-mails e alertas emitidos pela Comissão de Seleção e responder às solicitações nos prazos estipulados. É de responsabilidade do PROPONENTE certificar-se, periodicamente, quando da emissão de eventuais avisos e/ou esclarecimentos sobre este EDITAL, os quais serão disponibilizados por meio do Diário Oficial do Município através da Comissão de Seleção . O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 053 de 23 de dezembro de 2016 e Decreto 067 de 05 de agosto de 2022 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.			
2. DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO			
O objeto deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, a partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a Execução e Operacionalização no âmbito de Segurança Alimentar e Nutricional, na modalidade Restaurante Popular - Nosso Prato em consonância com a Resolução nº 001/2023 COMSEAN, Lei Federal nº 11.346/2006 SISA conforme a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pontal/SP integrados ao Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., observado o que neste Edital dispor, formalizados por meio de Termo de Colaboração. 2.1. O Serviço tem por finalidade assegurar alimentação adequada em local confortável e de fácil acesso, em áreas de grande circulação de pessoas, que realizam refeições fora de casa, atendendo grupos populacionais e em específicos em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. 2.2. O Serviço terá como foco o fornecimento de 300 refeições diárias balanceadas, nutritivas, originadas de processos seguros, ofertado a preços acessíveis, destinado a população pontalense em prioritário aos beneficiários de programas de transferência de renda em situação de pobreza, sendo cobrado o valor irrisório de R\$1,00 (um) real por refeição, sendo permitida uma refeição por atendido. 2.3. O valor a ser disponibilizado para a parceria é de: R\$ 902.000,00 (Novecentos e dois mil reais).			
 			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 67 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



3. JUSTIFICATIVA

O Município de Pontal objetiva cumprir uma das ações propostas pelo do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, atuando junto à população de trabalhadores, estudantes, prioritariamente as pessoas que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, aos beneficiários de programas de transferência de renda em situação de pobreza, ofertando 300 refeições por dia, nutritivas e balanceadas.

Desta forma as ações serão destinados a ofertar à população que se alimenta fora de casa, refeições variadas, mantendo o equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) em uma mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo, reduzindo os grupos de risco à saúde, garantindo a segurança alimentar de uma refeição diária.

4. AS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Transferir recursos orçamentários, conforme disposto no Edital, mediante disponibilidade financeira municipal, e o cronograma de desembolso financeiro.
- b) Transferir mediante termo de cessão e uso os bens permanentes já existentes no serviço.
- c) Dar ciência a OSC, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município e a OSC;
- d) Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e suas Coordenações de Parcerias, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Edital;
- e) Recomendar e participar da elaboração e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;
- f) Proceder à suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;
- g) Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto, por meio do Decreto nº 43 de 25 de Abril de 2024 que institui os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- h) Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados de forma a acompanhar a adequação na execução do objeto da parceria apresentadas pela OSC, conforme previsto na Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, por meio do Departamento de Prestação de Contas e da Comissão de Prestação de Contas instituída pela Portaria nº 263 de 21 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 68 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Outubro de 2021 e Portaria nº 104 de 30 de Abril de 2024;

- i) Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13019/2014 e alteração posteriores;
- j) Quando possível, com apoio, cooparticipação e suporte da União e do Estado, dentro do princípio do financiamento tripartite e de organizações da sociedade civil, realizará, no decorrer da parceria, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, programas de capacitação voltados a:
 - I. Administradores públicos, dirigentes e gestores;
 - II. Representantes de organizações da sociedade civil;
 - III. Membros de conselhos de políticas públicas;
 - IV. Membros de comissões de seleção;
 - V. Membros de comissões de monitoramento e avaliação;
 - VI. Demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a. Disponibilizar local nos moldes de um restaurante popular para execução do serviço, respeitando as necessidades de adaptação necessárias para o mesmo e em conformidade com as orientações técnicas do serviço;
- b. Executar o projeto socioassistencial objeto deste edital, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- c. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;
- d. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com as normativas e os guias de orientações anexados neste Edital;
- e. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- f. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma do Edital;
- g. Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;
- h. Prestar contas da parceria, na forma prevista no Edital e no Manual de Prestação de Contas e a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 69 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplência ou irregularidade da presente obrigação;

- i. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções devidamente justificadas e aprovadas pela municipalidade em conformidade com a legislação vigente;
- j. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do serviço referenciado;
- k. Manter registro atualizado dos bens permanentes adquiridos com recurso da parceria, em conformidade com Art. 35...inciso VI ...§ 5º da Lei nº 13.019/14;
- l. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
- m. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das Coordenações das Parceiras de Proteção Social Básica e Especial e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
- n. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;
- o. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;
- p. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
- q. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- r. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas;
- s. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal e as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Especial, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subsequente a execução;
- t. Os relatórios de execução da parceria deverão ser entregues mensalmente, direcionados as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subsequente a execução, contendo informativo sobre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 70 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



atividades realizadas, frequência dos usuários com documento comprobatório, meta qualitativa e quantitativa, equipe executora com carga horária com comprovação obrigatória e respectivos proventos, conforme modelo que será apresentado e disponibilizado pela gestão. Deve contemplar também a avaliação crítica dos resultados obtidos com apontamentos de avanços e dificuldades enfrentadas, elaborada pelo corpo técnico responsável pela execução da parceria, devidamente assinado pelo responsável técnico e o presidente da OSC;

- u. A OSC deverá manter os dados do Serviço executado atualizados junto a Coordenação de Programas Projetos, Parcerias e Vigilância Socioassistencial.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados às parcerias decorrentes do serviço acima citado para o ano de 2024 e 2025 são provenientes do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

As despesas decorrentes da realização da parceria objeto deste chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024 e 2025, na classificação abaixo:

Valor total da parceria R\$ 902.000,00 (novecentos e dois mil reais) sendo inteiramente custeado com recursos próprios municipais.

Previsão Orçamentária Ano 2024:

Valor Total do período: R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais) assim distribuídos:

Orçamento 2024 previstos em dotação específica a saber:

Valor Total do período é de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais) em parcela única.

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440009 SERVIÇO SOCIAL

08244 000900390000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha 379 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Previsão Orçamentária Ano 2025:

Valor Total do período: R\$ 808.500,00 (oitocentos e oito mil e quinhentos reais) sendo custeado totalmente com recursos próprios municipais, assim distribuídos:

Recursos Próprios Municipais 2025:

Orçamento 2025 previstos em dotação específica a saber:

Valor Total do período é de R\$ 808.500,00 (oitocentos e oito mil e quinhentos reais) em 11 parcelas de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 71 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



082440009 SERVICO SOCIAL
08244 000900390000 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, entre o período de Dezembro de 2024 à Novembro de 2025, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

Valor R\$ 73.500,00 (Setenta e três mil, e quinhentos reais) mensal, acrescido o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), que deverá ser destinado especificamente para aquisição de material permanente, conforme demanda do serviço.

*Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: RESTAURANTE POPULAR NOSSO PRATO deverá ser realizada através de apresentação de nota fiscal da compra, bem como documento de formalização de devolução à municipalidade ao final da mesma.

7.1 PARCELA

Valor para execução do objeto deste termo terá o valor de: R\$ 902.000,00 (Novecentos e mil dois reais) disponibilizadas em 12 parcelas, sendo a primeira acrescida de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para material permanente, conforme cronograma abaixo:

*1ª Parcela R\$ 93.500,00 2024	*2ª Parcela R\$ 73.500,00 2025	*3ª Parcela R\$ 73.500,00 2025	*4ª Parcela R\$ 73.500,00 2025	*5ª Parcela R\$ 73.500,00 2025	*6ª Parcela R\$ 73.500,00 2025
*7ª Parcela R\$ 73.500,00 2025	*8ª Parcela R\$ 73.500,00 2025	*9ª Parcela R\$ 73.500,00 2025	*10ª Parcela R\$ 73.500,00 2025	*11ª Parcela R\$ 73.500,00 2025	*12ª Parcela R\$ 73.500,00 2025

8. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 72 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



8.1. O cronograma do chamamento público e celebração da parceria em questão será o seguinte:

Etapas	Descrição das Etapas	Prazos
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município (DOM)	11/10/2024
2	Entrega dos Envelopes com as propostas das OSC's	14/10/2024 a 12/11/2024
3	Abertura dos envelopes; Avaliação e Seleção das Propostas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	13/11/2024
4	Publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Município (DOM)	14/11/2024
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	05(cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar de período de interposição de recursos contra o resultado preliminar: 18/11/2024 até 25/11/2024
6	Análise dos recursos interpostos pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	26/11/2024
7	Publicação do Resultado Final da fase de seleção com divulgação das decisões recursais no Diário Oficial do Município (DOM)	26/11/2024

8.2. **FASE DE SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO**, a qual será constituída pelos seguintes procedimentos e processo:

- Convocação da (s) OSC (s) selecionada: para apresentação do Plano de Trabalho e entrega dos documentos que comprovem os requisitos da parceria e de que não incorre os impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação: de 27/11/2024 a 03/12/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 73 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- Análise, verificação e manifestação sobre o Plano de Trabalho e documentos apresentados, inclusive com solicitação de esclarecimento, documentação complementar, ajustes e regularização, se for o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (seis) dias: 04/12/2024 a 10/12/2024
- O parecer da Comissão de Seleção publicado em DOM Diário Oficial do Município: 11/12/2024
- Previsão de Assinatura do Termo de Colaboração: 12/12/2024
- Publicação do extrato do Termo assinado: 12/12/2024
- Empenho estimativo do valor total ajustado e liquidação do valor da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso;
- Início da execução da parceria no dia 12/12/2024, tendo em vista que o serviço já se encontra em execução, se houver a mudança da OSC executora, estimamos o prazo até dia 20/12/2024 para efetiva transição.
- Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, imprerivelmente até o decimo dia útil do mês subsequente;
- Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado ao Coordenador de Parceria da Secretaria do Desenvolvimento Social, , imprerivelmente até o decimo dia útil do mês subsequente;

9. DO PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO

9.1. A OSC deverá atender ao disposto na legislação vigente e orientações fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

9.2. O Plano de Trabalho desenvolvido pela OSC deverá seguir imprerivelmente o modelo disponível anexo a este Edital, no qual será permitido os gastos que estiverem especificados e descritos no Plano de Trabalho;

9.3. Os recursos disponibilizados por transferência pela parceria poderão ser aplicados, na forma legalmente estabelecida na satisfação do seu objeto, previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com Artigo nº. 46 da Lei Federal 13.019, de 2014:

9.3.1. Tendo em vista a complexidade dos serviços realizados, não serão autorizados os pagamentos ou restituições dos serviços por meio de voluntários;

9.3.2. A atuação dos profissionais em mais de um Termo de Colaboração será permitida somente se o mesmo estiver referenciado no Plano de Trabalho e com carga horária estabelecida, não sendo permitido o compartilhamento da carga horária entre serviços executados pela OSC;

9.3.3. As despesas com estagiários deverão seguir criteriosamente as leis vigentes, sendo obrigatório Termo de Estágio firmado entre a Instituição de Ensino, a OSC e o estagiário, e documentação devidamente enviada as Coordenações de Parceria;

9.3.4. A equipe de trabalho contratada para a execução do objeto, deverá atender rigorosamente a carga horária estabelecida independente da forma de contratação, comprovando documentalmente a carga horária exigida para a efetivação do pagamento;

9.3.5. Não serão autorizados pagamentos dos profissionais nas modalidades de: Teletrabalho, Home-Office, Remoto e Disponibilidade;

9.3.6. Serão considerados como gastos os materiais de escritório, insumos de informática, material didático-

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 74 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



pedagógico, alimentação e outros materiais de consumo necessários a parceria, desde que devidamente especificados em Plano de Trabalho;

9.3.7. Os gastos desembolsados com combustível deverão ser registrados em planilha específica contendo: veículo utilizado, placa, condutor, quilometragem e recurso utilizado devidamente assinada;

9.3.8. Os recursos destinados a locação de veículos deverão estar relacionado ao objeto da execução, devidamente especificado em Plano de Trabalho, seguindo o princípio da economicidade, não sendo permitido a utilização do veículo em outros termos ou Serviços;

9.3.9. A locação de imóvel deverá ser exclusiva para a realização do objeto;

9.3.10. Serviços de terceiros relacionados a locação de bens ou serviços deverão ser previstas no Plano de Trabalho e devidamente justificadas;

9.3.11. Manutenção de serviços públicos por meio de tarifas diversas, entre elas: consumo de energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia fixa, móvel, conexão e provedor de informática e outros;

9.3.12. Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação ligados a execução do objeto da parceria, serão permitidas, se assim exigidas em Termo de Referência sendo devidamente detalhadas e justificadas em Plano de Trabalho;

9.3.13. Poderão ser custeados com recurso da parceria: assessoria jurídica, contábil e técnica, manutenção e conservação patrimonial não configurada como obra de construção, ou ampliação de instalações;

9.3.14. Material permanente será permitido desde que especificado em Termo de Referência e aprovado no Plano de Trabalho.

9.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante ressalvada os casos previstos constitucionalmente ou em lei;

9.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

9.6. Os recursos serão disponibilizados em conta bancária da Instituição, junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, agência em Pontal, SP, específica e exclusiva à movimentação dos recursos da parceria, de onde serão movimentados por transferência bancária, na forma legalmente prevista;

9.7. Excepcionalmente, nos termos previstos no § 2º, do artigo 53, da Lei Federal 13.019, de 2014, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá, devidamente justificado e aprovado, ocorrer pagamento de despesa em espécie, mediante saque prévio ou regime de adiantamento, entre elas, as seguintes situações: quitação de despesas de pronto pagamento, em dinheiro, sem condições de pagamento por transferência bancária, devidamente justificada e com a justificativa acolhida e autorizada pela Municipalidade; pequenas despesas até o valor máximo mensal equivalente ao do Salário Mínimo vigente e valor individual das despesas; recursos em regime de adiantamento para pagamento de deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria e repasses a conta geral da Instituição de pagamento de custos administrativos proporcionais às despesas administrativas institucionais gerais, devidamente justificadas;

9.8. Os valores de saldos bancários da parceria, sempre que possível serão aplicados financeiramente, e a receita líquida referente a esta aplicação será destinada pela Instituição a despesas complementares no objeto

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 75 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



da parceria, e incluída na prestação de contas correspondente com a devida justificativa;

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de aplicações financeiros, deverão ser restituídos ao Erário Público Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após findada a parceria;

9.10. Não poderão ser pagas despesas anteriores ao empenho estimativo dos recursos da parceria, e nem realizadas após o término do ajuste, não sendo consideradas como tal, neste último caso, aquelas feitas até tal prazo, e quitadas *a posteriori*;

9.11. A Instituição beneficiária prestará contas mensalmente dos recursos utilizados no mês até o decimo dia útil do mês subsequente, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício;

9.12. A Instituição apresentará relatório quadrimestral da execução da parceria, e anualmente, na forma determinada pelo TCE/SP;

9.13. Entende-se por encerramento do ajuste, sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

9.14. Deverão ser incluídas no Plano de Trabalho: Planilha Físico-Financeira da Parceria, de acordo com os valores do presente Edital, e a proposta de Cronograma de Desembolso correspondente, *ad referendum* da Secretaria de Desenvolvimento Social, em virtude das previsões orçamentárias e de repasses de órgãos públicos de outras instâncias federativas;

9.15. A gestão do serviço será compartilhada, entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil parceira, com vista à integração de ações governamentais e da sociedade civil organizada, qualificando o serviço, garantindo o seu controle social, participação popular e protagonismo comunitário, nos termos definidos entre as partes, observados o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho pactuado.

10. DA PARTICIPAÇÃO, IMPEDIMENTOS, RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Da Participação no Chamamento Público

I. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, assim consideradas aquelas definidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e que atendam as seguintes condições:

- a. Organizações constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com no mínimo um ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,
- b. Que nos termos de sua normativa interna institucional, não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades; que aplique

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 76 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



integralmente suas receitas na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou de reserva;

- c. Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, previstos expressamente nas normativas institucionais internas;
- d. Que suas normativas institucionais internas tenham previsão de que: em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e. Ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 3º e inscrita em Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o artigo 9º, ambos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, com registro regular da Instituição e inscrição regular do Programa de Ação correspondente;
- f. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- g. Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus documentos apresentados durante o processo de seleção;
- h. Que atenda as demais exigências legais vigentes a espécie.

II. São requisitos para a celebração do Instrumento de Parceria que neste Edital será formalizado como Termo de Colaboração:

A apresentação da proposta no prazo e sua classificação; apresentação de Plano de Trabalho adequado a Legislação e Normativas Administrativas vigentes, ao que dispõe o presente Edital, a apresentação da documentação legal pertinente: jurídica, técnica, fiscal e tributária; comprovação do funcionamento no endereço declarado, nos termos do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores e apresentar as declarações de que atenda aos aspectos legais exigidos.

III. Impedimento da Participação para a Celebração de Termo de Colaboração

Fica impedida de celebrar Termo de Colaboração, a Organização de Sociedade Civil que incorrer em quaisquer vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

11. DO ENVELOPE

As propostas deverão ser protocoladas, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sede



DIÁRIO OFICIAL

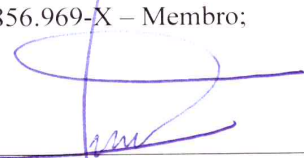
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 77 de 188

 PREFEITURA DE PONTAL	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal – SP – Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br	
da Secretaria de Desenvolvimento Social, cito a Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP, em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior: ✓ Anexo II - Proposta para Seleção, ✓ Anexo IV - Declaração de Ciência e Concordância, ✓ Anexo XIII – Declaração de Requisitos Estatutários, ✓ Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica, Administrativa e Gerencial da OSC; EXTERNAMENTE DEVERÁ ESTAR ENDEREÇADA COM OS SEGUINTE DADOS: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – SEDES COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EDITAIS E PLANOS DE TRABALHO DA LEI 13.019/2014 – SEDES ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):..... CNPJ: TIPO DE PROPOSTA: RESTAURANTE POPULAR NOSSO PRATO 12. DA ENTREGA A OSC interessada em participar do presente Chamamento Público deverá entregar/protocolar o envelope lacrado na Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada à Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP, no período de 14/10/2024 a 12/11/2024 das 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF). As informações apresentadas no envelope são de inteira responsabilidade da OSC, eximindo-se a Administração Pública Municipal de Pontal/SP de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pela própria OSC. Será aceito até 01 (uma) Proposta de cada Organização da Sociedade Civil. A sessão de abertura dos envelopes será realizada na Casa dos Conselhos, situada na Rua: Guilherme Silva, nº 415 – Centro, no dia 13/11/2024 às 13:30h, sendo presidida pela Comissão Municipal de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho, na qual se lavrará Ata Circunstanciada. Todo o processo de Avaliação e Seleção das Propostas seguirá os prazos recursais como estabelecido no Cronograma do Processo de Chamamento Público. 13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E IMPEDIMENTOS A avaliação e seleção das propostas serão realizadas por Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Plano de Trabalho composta por agentes públicos, designada para este fim, por ato oficial publicado no Diário Oficial do Município (DOM), conforme Decreto nº 51 de 10 de Junho de 2024. Esta Comissão será composta por: • Fernanda Marcolino, Enfermeira do PSF, RG: 28.387.070-9– membro; • Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro; • Marcelo José dos Santos, Escriturário, RG: 23.856.969-X – Membro;  14		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 78 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- Pabline Luana Lallucci, Educadora Social, RG: 48.357.241-X – membro;

Nenhum membro da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho poderá ser integrante das OSCs proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Caberá a Comissão, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

14. DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO, OBJETIVOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Parâmetros de Avaliação

A avaliação ocorrerá em duas (02) modalidades: eliminatória (cuja proposta técnica esteja em desacordo com os termos deste Edital), e classificatória (que obrigatoriamente, esteja em cumprimento deste Edital).

14.2. Exigências mínimas de caráter eliminatório:

- a. Pontuação mínima de 16 (dezesesseis) pontos dos 24 (Vinte e quatro) pontos máximos possíveis na somatória final;
- b. Consonância da proposta com a legislação da Política Nacional de Assistência Social;
- c. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com a rede socioassistencial e setorial;
- d. Capacidade técnica e operacional da OSC para executar a Proposta Técnica;
- e. Quadro de Recursos Humanos conforme Edital de Chamamento.
- f. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e as normas técnicas que compõem o tipo do objeto.

14.3. Critérios para Seleção das Propostas Aptas – Modalidade Classificatória

A OSC deverá apresentar informações que a qualifica, técnica e operacionalmente, para executar o serviço objeto deste edital e descrever suas experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

O Projeto será analisado pela Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho (designada pelo Gestor Municipal), que seguirá os critérios e pesos estabelecidos neste Edital.

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 79 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

Parágrafo Único: A entidade deverá atingir pontuação mínima de 16 (dezesseis) pontos dos 24 (vinte e quatro) pontos máximos possíveis na somatória final da Tabela I, para sua classificação.

CRITÉRIOS
1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço conforme termo de referência
2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada
4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros
6. Recursos humanos compatíveis com a realização do serviço e o termo de referência
7. Apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS
8. Capacidade Técnica-operacional e experiência prévia da Instituição para a realização do serviço

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

- **0 (zero)** – Não Atende
- **01 (um)** – Atende Parcialmente
- **02 (dois)** – Atende Satisfatoriamente
- **03 (três)** – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens. As propostas técnicas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho.

As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

- Em caso de empate, a Comissão utilizará os seguintes critérios;
- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;

Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

Descrição dos Critérios :

1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 80 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Especifica do Serviço: Se os objetivos da proposta estão em consonância com as finalidades previstas na legislação e no termo de referência.

2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço: descrição teórico metodológica das ações a serem desenvolvidas, estratégias para execução do objeto, pensadas para cada objetivo proposto. E se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto conforme os guias de orientação e legislação vigentes.

3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada: especificar detalhadamente as metas a serem atingidas qualitativamente e quantitativamente, bem como os meios de aferição e se os indicadores/meios de verificação apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do projeto.

4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município: descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com os serviços da rede.

5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros: se a proposta demonstrada apresente coerência e viabilidade na aplicação dos recursos.

6. Recursos humanos: compatibilidade com a realização do serviço e o termo de referência

7. Apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS sendo uma certificação concedida às entidades que atuam nas áreas da assistência social, saúde ou educação.

8. Capacidade Técnica-operacional e experiência previa da Instituição: Apresentar informações de experiências/realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da OSC. Apresentar comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros.

A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município- DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção e Análise dos Editais e Plano de Trabalho, por meio de protocolo, de **18/11/2024 a 25/11/2024** no horário das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP.

15. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Propostas, após os recursos da Etapa de Classificação, a Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente o número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente o plano de trabalho, os documentos institucionais e fiscais que comprovem a habilitação, de acordo com os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 81 de 188

 PREFEITURA DE PONTAL	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal – SP – Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br
conforme elencados no item II - Documentos Institucionais e III - Documentos de Regularidade Fiscal.	
I – Plano de Trabalho:	
O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Lei 13.019/2004 e alterações posteriores, em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas sequencialmente, conforme (AnexoV), em uma via original.	
II - Documentos Institucionais:	
a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;	
b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:	
1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante; 2. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante; 3. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;	
c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:	
1. Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto; 2. Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante; 3. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria; 4. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;	
d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	
e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual:	

18



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 82 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- g) cópia do RG e CPF do representante legal da OSC;
- h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC;
- i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel, acompanhado de declaração conforme anexo VI;
- j) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, conforme anexo X;
- k) declaração de requisitos estatutários conforme anexo VIII;
- l) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais da Assistência Social;
- m) Regimento Interno de Compras e Contratação de Recursos Humanos;

III - Documentos de Regularidade Fiscal:

- a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;
- b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;
- c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

Todas as declarações deverão ser assinadas pelo representante(s) estatutário(s) da OSC.

Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso III- Documentos de Regularidade Fiscal, as certidões positivas com efeito de negativas.

Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da Proposta por ela apresentada.

16. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 83 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



A Proposta deverá ser elaborada para execução pelo período de 12 (doze) meses. O Termo de Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da disponibilidade financeira.

O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público.

O Termo de Colaboração formalizado para o exercício 2024 - 2025 terá disponibilidade orçamentária incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023 e 2024 (Lei nº3377 de 03 de Julho de 2023 e Lei nº3469 de 19 de Junho de 2024), e na Lei Orçamentária Anual LOA/2025 e dotações a serem previstas no orçamento de 2025, conforme determinado na Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores.

A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de repasse das parcelas mensais condicionada ao atendimento dos indivíduos e suas famílias e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, conforme orientação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

O recurso financeiro deverá ser destinado à: contratação de Recursos Humanos, manutenção das atividades inerentes ao Serviço, material de consumo, materiais permanentes necessários.

17. DAS PENALIDADES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e das normas deste Edital, e da legislação pertinente, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria e tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 84 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



A Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio do Coordenador de Parcerias de Proteção Social e Comissão de Monitoramento e Avaliação, irá realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada no decorrer da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

19. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** visa à execução do Restaurante Popular Nosso Prato, em Proteção Social Básica de Assistência Social, no Município de Pontal/SP, no âmbito da Proteção Social Básica, do Sistema Único de Assistência Social de Pontal/SP, dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria de Desenvolvimento Social.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, em consonância com o interesse público e de acordo com a Minuta apresentada no **Anexo XI** - (Minuta Termo de Colaboração) deste Edital.

Ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** será assinado Termo de Cessão/Permissão de uso de bens públicos junto à Organização da Sociedade Civil, que trata da **Relação de Bens Permanentes Patrimoniados que serão Destinados por meio de Cessão/Permissão de Uso à OSC**.

Fica assegurada à Secretaria de Desenvolvimento Social, a qualquer tempo, a revisão das cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos a este **TERMO**, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

A **OSC** declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como durante todo o período de sua execução.

Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC** deverá abrir uma conta corrente específica numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

20. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A administração pública nada cobrará do proponente para participação neste Chamamento Público. Será facultado à Comissão Municipal de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho promover, em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 85 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas na prestação de contas mensal de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e se necessário, encaminhada à Procuradoria Geral do Município, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

Independente do Poder Público fazê-lo, na forma legal, a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as quais deverão incluir, no mínimo:

- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e remuneração prevista para o respectivo exercício.

Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal e os repasses serão empenhados no exercício financeiro corrente.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município - Imprensa Oficial do Município. Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, respeitada a ordem de classificação, não ficando a Secretaria do Desenvolvimento Social responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência. As OSC's que possuírem mais de um CNPJ, ou seja, filiais, para fins de tempo de existência será considerado a data de abertura da Matriz.

Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão Municipal de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho destinada a processar e julgar o Chamamento Público, para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas Propostas de Plano de Trabalho.

Nenhum membro da Comissão de Seleção e Avaliação poderá ser integrante das OSC's proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade. Caberá a Comissão de Seleção, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do **TERMO**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 86 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



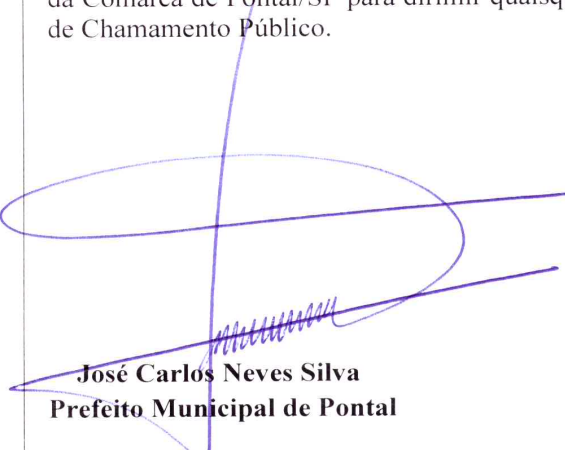
DE COLABORAÇÃO, cada OSC interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria do Desenvolvimento Social na instrumentalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, demonstrando aceitá-las integralmente.

Todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e quaisquer outras despesas correlatas necessárias a participação no Chamamento Público em questão, serão de inteira responsabilidade da OSC proponente, não cabendo qualquer ressarcimento, indenização apoio ou remuneração da administração pública por tal razão.

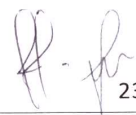
O presente Edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pontal, www.pontal.sp.gov.br e a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município Pontal/SP.

Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados. Fica eleito o foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público.

Pontal, SP, 11 de Outubro de 2024.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal de Pontal


Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretaria de Desenvolvimento Social Interina


23



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 87 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA PARCERIA E DOS PROPÓSITOS DA PARCERIA:

O objetivo do objeto deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, a partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a Execução e Operacionalização no âmbito de Segurança Alimentar e Nutricional, na modalidade Restaurante Popular - Nosso Prato em consonância com a Resolução nº 001/2023 COMSEAN, Lei Federal nº 11.346/2006 SISAAN conforme a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Pontal/SP integrados ao Sistema Único de Assistência Social – S.U.A.S., observado o que neste Edital dispor, formalizados por meio de Termo de Colaboração.

1.1. O Serviço tem por finalidade assegurar alimentação adequada em local confortável e de fácil acesso, em áreas de grande circulação de pessoas, que realizam refeições fora de casa, atendendo grupos populacionais e em específicos em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Serviço terá como foco o fornecimento de 300 refeições diárias balanceadas, nutritivas, originadas de processos seguros, ofertado a preços acessíveis, destinado a população pontalense em prioritário aos beneficiários de programas de transferência de renda em situação de pobreza, sendo cobrado o valor irrisório de R\$1,00 (um) real por refeição, sendo permitida uma refeição por atendido.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Pontal objetiva cumprir uma das ações propostas pelo do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, atuando junto à população de trabalhadores, estudantes, prioritariamente as pessoas que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, aos beneficiários de programas de transferência de renda em situação de pobreza, ofertando 300 refeições por dia, nutritivas e balanceadas.

Desta forma as ações serão destinados a ofertar à população que se alimenta fora de casa, refeições variadas, mantendo o equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) em uma mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo, reduzindo os grupos de risco à saúde, garantindo a segurança alimentar de uma refeição diária.

3. OBJETIVOS

3.1 GERAL

Oferecer refeições nutritivas, balanceadas originadas de processos seguros, em local confortável e de fácil acesso, destinadas à população que se encontram em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social, com prioridade àquelas aos beneficiários de programas de transferência de renda em situação de pobreza, todos residentes no município de Pontal, melhorando suas condições de vida.

24



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 88 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



promovendo de forma paralela a redução dos grupos de risco à saúde, garantindo a Segurança Alimentar e Nutricional de uma refeição diária e o resgate da cidadania.

3.2 ESPECÍFICOS

- Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes (proteínas, carboidratos, sais minerais, vitaminas, fibras e água) na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;
- Promover ações voltadas à segurança alimentar e nutricional;
- Promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e convivência entre os usuários;
- Elaborar cardápio mensal, dentro de uma composição racional de nutrientes, que contemple a aceitação mediante pesquisa de satisfação dos beneficiários;
- Manter um responsável técnico cadastrado no Conselho Regional de Nutricionista (CRN) e equipe de trabalho para operacionalização;
- Produzir e servir as refeições (almoço), de segunda a sábado, respeitando a quantidade prevista na meta de refeições, atendendo as normas sanitárias vigentes;
- Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços dentro do restaurante popular em perfeitas condições de uso e higiene se responsabilizando pelos custos de eventual manutenção corretiva/necessária.

4. PÚBLICO ALVO

Pessoas compreendidas em todas as faixas etárias, residentes em Pontal, Distrito de Cândia e Vila Walter Backer, sendo o público prioritário os beneficiários de programa de transferência de renda em situação de pobreza, entendendo que essa população encontra-se em maior vulnerabilidade, no qual sua insegurança alimentar e nutricional é latente.

Observação:

- Crianças 00 á 06 anos as refeições serão gratuitas – acompanhadas de responsável;
- Crianças e Adolescentes: 06 á 14 anos – valor de referência acompanhadas de responsável;
- Adolescentes á partir 15 anos: valor de referência desacompanhado.

5. META DE ATENDIMENTO

Oferecer 300 refeições por dia: ALMOÇO, de segunda a sábado.

6. CAPITAL HUMANO

Para o desenvolvimento das atividades previstas no Objeto deste Edital, a OSC executora deverá

25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 89 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



disponibilizar, no mínimo, a seguinte Equipe de profissionais exclusivos para a unidade:

- 01 Coordenador – Nível Superior – 40h/semanal;
- 01 Nutricionista – mínimo de 20h/semanal;
- 01 Auxiliar Administrativo de 40h/semanal nível médio (caixa, estoque)
- 01 Controlador de acesso de 30h/semanal nível médio;
- 01 Cozinheiro de 40h/semanal nível médio;
- 03 Auxiliares de Cozinha de 40h/semanal nível médio;
- 02 Auxiliares de serviços de 40h/semanal nível médio (limpeza e manutenção)

7. METODOLOGIA

Os Restaurantes populares têm por objetivo garantir a segurança alimentar e nutricional adequada, a preços acessíveis, aos trabalhadores urbanos e população em situação de vulnerabilidade social. As refeições deverão ser fornecidas/ servidas em bandejas, dispor de salão equipado com mobília adequada para consumo no local.

A OSC deverá registrar os atendidos no serviço, elaborar relatório de execução mensal em modelo previamente padronizado e disponibilizado pela SEDES, com a descrição das atividades desenvolvidas de acordo com o plano de trabalho, ou alteradas, neste caso com as devidas justificativas. Além disso, deverá alimentar os Sistemas desenvolvidos pela Vigilância Socioassistencial.

A OSC deverá adquirir sistema informatizado para o cadastro do público que utiliza o serviço para registro do atendimento e acompanhamento do fluxo de usuário atendidos diariamente.

O objeto deste edital envolverá as etapas do processo de produção, execução do cardápio, desde a aquisição de matéria-prima, higienização, pré-preparo, cocção, expedição, porcionamento e distribuição, dentro de condições higiênicas sanitárias adequadas, conforme padrão de qualidade da alimentação pretendida, número e tipos de refeições, para melhor identificação.

Dos serviços de preparação, distribuição e higienização dos alimentos serão desenvolvidas pela OSC através de quadro de pessoal qualificado, com escolaridade em conformidade com o quadro de recursos humanos constantes neste edital.

Fica sob responsabilidade da OSC parceira, fornecer refeições especiais de acordo com o cardápio pré estabelecido em datas comemorativas tais como: Páscoa, Natal, Ano Novo, entre outra. As preparações devem respeitar a identidade cultural e alimentar da população local, observando os atributos da alimentação saudável: cor, sabor, variedade, segurança sanitária e harmonia entre nutrientes. Os cardápios deverão ser encaminhados ao COMSEAN mensalmente para aprovação da comissão técnica do referido conselho.

O município disponibilizará os materiais permanentes e utensílios no modelo de um restaurante popular por meio do termo de cessão e uso, vinculado ao Termo de Colaboração, no qual a OSC deverá adaptar, se necessário, as instalações, seguindo todas as orientações das autoridades e órgãos competentes.

A parcela única destinada a aquisição material permanente deverá seguir o que estabelece o Artigoº 35.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 90 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



da Lei 13.019/2014- § 5º *Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

As refeições deverão ser servidas em uma bandeja lisa nas cores laranja (porção adicional), bege (porção padrão) e verde (sem proteína animal) a fim de que o processo de servir a alimentação seja identificado com rapidez, além de garantir que a alimentação servida seja garantida conforme a necessidade de cada um. A bandeja laranja indica o usuário que consome uma quantidade adicional, a bege quantidade padrão e a verde sem proteína animal. Junto a bandeja deverá conter um prato, guardanapo e talher (colher, garfo e faca). As carnes e produtos lácteos utilizados nas preparações deverão ser de boa qualidade, conter o selo do Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal e serem adquiridas em estabelecimento fiscalizado pelos órgãos competentes.

Seguira anexo o Manual de Boas Práticas de Manipulação dos Alimentos do BOM PRATO – Governo do Estado de São Paulo e sugestões como referência, tendo em vista que o objeto do referente edital é a execução de RESTAURANTE POPULAR.

A fim de aproveitar melhor as qualidades nutricionais dos alimentos utilizados e ainda contribuir para redução de custos, os cardápios mensais serão elaborados pela Nutricionista seguidos tanto quanto à composição quanto ao modo de preparo. A elaboração e planejamento dos cardápios devem observar alguns fatores como:

Porcionamento para cardápio de 1.200 calorias / Almoço. O porcionamento nada mais é que a padronização de todos os alimentos que compõe o prato, sendo dividido em dois grupos:

1. Itens Fixos:

- Arroz;
- Feijão;
- Farinha de mandioca;
- Suco industrializado (só muda o sabor e não a composição nutricional);

2. Itens variáveis (todos os dias os alimentos destes itens são diferentes):

- Prato principal;
- Guarnição;
- Salada;

O cálculo de porcionamento de todos os itens servidos para população atendida pode ser realizado levando em consideração as preferências do cliente, o custo para as unidades, uma gramagem fácil de porcionar (números inteiros: 90g, 100g e etc.), ser variado, respeitar as leis de elaboração de cardápio e garantir a disponibilidade de nutrientes.

Ao realizar o cálculo de cardápio, utilizamos como base um cardápio contendo 1.200 Kcal e realizamos a distribuição de macronutrientes de acordo com a recomendação do PAT, conforme segue abaixo:

- Carboidrato (CHO): 180g ou 720 kcal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 91 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- Proteína (PTN): 45g ou 180 kcal;
- Lipídio (LIP): 33g ou 297 kcal;
- Fibras: 7 a 10 g;
- Sódio: 720 a 960 mg;
- Percentual protéico-calórico (NdPCal): 6 a 10%. Critérios para Elaboração de Cardápios.

Harmonia

Harmonizar o cardápio consiste em dispor os alimentos de forma ordenada quanto a:

- Consistência: escolher as preparações que resultem num equilíbrio de consistência, de tal maneira que não haja predominância de nenhuma delas (ex: frango ao molho e polenta cremosa ou kibe assado e farofa).
- Cor: a disposição de cores deve ser contrastante, de modo que torne as refeições atraentes, agradáveis à visão e desperte o apetite, impulsionando o comensal ao consumo.
- Apresentação: é o conjunto da harmonia de cores e consistência que, posteriormente, serão incrementadas pela decoração (disposição dos alimentos no prato, de modo que os sabores não se misturem).

Qualidade

Visando garantir uma alimentação saudável para a população atendida pelo Nosso Prato é importante que sejam comprados produtos de empresas idôneas, registradas nos órgãos competentes com bons padrões de qualidade, pois o que preconiza o projeto é atender e servir o público alvo com altos padrões de qualidade.

Conforme explanado, foram adotadas algumas regras para a elaboração de cardápio:

Não é permitido:

- Repetir preparação de prato principal e guarnição no mês;
- Servir outro tipo de vísceras além do fígado, moela e bucho em qualquer tipo de preparação;
- Servir ovo como prato principal e guarnição, porém será permitida sua utilização como componente de preparações que passem por processo de cocção, ex: carne moída à francesa;
- Servir salsicha em qualquer tipo de preparação;
- Servir qualquer preparação que contenha maionese;
- Servir verdura na salada e na guarnição em um mesmo dia;
- Servir legumes na salada e na guarnição no mesmo dia;
- Servir mais que um embutido/processado na mesma semana;
- Servir macarrão mais de duas vezes no mês;
- Servir farofa (virado) mais de uma vez por semana;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 92 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- Servir doce mais que uma vez por semana;
- Servir doce em dia que for servido embutido/processado ou fritura;
- Servir feijoada mais que uma vez na semana;
- Repetir suco na semana;
- Servir vísceras mais de três vezes por mês;
- Servir vísceras mais de uma vez por semana;
- Repetir salada e sobremesa em dias consecutivos;
- Servir os mesmos legumes/verduras no prato principal e guarnição no mesmo dia;
- Servir guarnições a base de farinha mais de 2 vezes na semana;
- Servir cortes e modo de preparos semelhantes na semana.

É obrigatório:

- Servir todos os itens do cardápio e as mesmas preparações anunciadas do início ao fim da distribuição;
- Enviar até o dia 05 de cada mês, os cardápios elaborados pelas unidades para a vigência do mês subsequente.
- Consumir a refeição na unidade.

Definições:

- Verduras- Folhas , flores Folhas,flores e hastes. Leguminosas – Grãos que dão em vagens.
- Tubérculos e raízes - Parte subterrânea desenvolvida de determinadas plantas, utilizada como alimento.
- Cereais - Sementes ou grãos comestíveis das gramíneas.

Porcionamento Detalhado Tabela de porcionamento – Bovinos

ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Filé/ Iscas/ Picado	-	100
Isclas ou Picado com molho/ strogonof	Carne 100 g Molho 50g	150
Isclas ou Picado com molho e vegetais	Carne 100 g Molho 50g Vegetais 20 g	170
Desfiado refogado	-	100

29



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

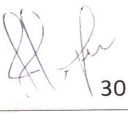
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 93 de 188

PREFEITURA DE PONTAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal – SP – Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Desfiado refogado com vegetais	Carne 100 g Vegetais 20g	120
Desfiado ao molho	Carne 100 g Molho 50g	150
Desfiado ao molho com vegetais	Carne 100 g Molho 50g Vegetais 20 g	170
Carne moída refogada	-	100
Carne moída refogada com vegetais	Carne 100 g Vegetais 20 g	120
Carne moída ao molho	Carne 100 g Molho 50g	150
Carne moída c/ molho e vegetais	Carne 100 g Molho 50g Vegetais 20 g	170
Carne com osso (bisteca/costela)	Carne 100 g Osso 40g	140
Fígado	-	90
Fígado ao molho	Fígado 90g Molho 50g	140
Hambúrguer frito	-	80
Hambúrguer grelhado	-	80
Hambúrguer com molho	Hambúrguer 80g Molho 50g	130
Kibe	-	80
Almôndega	-	80
Almôndega c/ molho	Almôndega	


30



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 94 de 188

PREFEITURA DE PONTAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br 		
	80g Molho 50g	140
Dobradinha c/ feijão	Bucho 120 g Feijão 150 g	270
Dobradinha sem feijão	Bucho 120 g Molho 50 g	170
Cassoulet c/ feijão	Carne suína 35g Linguiça 20g Frango 35g Feijão branco 150g	240
Cassoulet sem feijão	Carne suína 35g Linguiça 20g Frango 35g Molho 50g	140
Puchero c/ grão de bico	Carne suína 25g Carne bovina 25g Frango 25g Linguíça 10g Vegetais 10g Grão de bico 10g Molho 50g	155
Puchero sem grão de bico	Carne suína 25g Carne bovina 25g Frango 25g Linguíça 20g Vegetais 10g Molho 50g	155


31



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 95 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Tabela de porcionamento – Suínos

ALIMENTO	ESPECIFIC AÇÃO	PORÇÃO (G)
Filé/ Iscas/ Picado	-	90
Iscas ou Picado com molho	Carne 90 g Molho 50g	140
Iscas ou Picado com molho e vegetais	Carne 90 g Molho 50g Vegetais 20 g	160
Com osso (bisteca/costela)	Carne 90 g Osso 40 g	130
Feijoada	Feijão 150 g Carne bov. 30 g Costelinha 15 g Charque 25 g Pertences 10 g Linguíça cal 15 g	245
Linguíça frita/assada/cozida	-	100

Tabela de porcionamento – Pescado

ALIMENTO	ESPECIFIC AÇÃO	PORÇÃO (G)
Filé/ Iscas	-	100
Posta/Filé/ Iscas ao molho	Carne 100g Molho 50g	150
Almôndega	-	80
Steak	-	120

32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 96 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Tabela de porcionamento – Aves

ALIMENTO	ESPECIFIC AÇÃO	PORÇÃ O (G)
Filé/ isca/ Picado	-	90
Moela	-	100
Moela com molho	Moela 100g Molho 50g	150
Moela com molho e legumes	Moela 100g Molho 50g Vegetais 20g	170
Iscas ou Picado com molho/ strogonof	Frango 90g Molho 50g	140
Iscas ou Picado com molho e vegetais	Frango 90g Molho 50g Vegetais 20g	160
Peito de frango com osso	Frango 90g Osso 30g	120
Peito de frango sem osso	Frango 90g Molho 50g	90
Peito de frango sem osso, com molho	Frango 90g Molho 50g	140
Peito de frango com osso, com Vegetais	Frango 90g Osso 30g Vegetais 20g	140
Peito de frango sem osso, com Vegetais	Frango 90g Vegetais 20g	110

33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 97 de 188

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP – Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br		
		
PREFEITURA DE PONTAL		
Peito de frango com osso, com molho e Vegetais	Frango 90g Osso 30g Molho 50g Vegetais 20g	190
Peito de frango sem osso, com molho e Vegetais	Frango 90g Molho 50g Vegetais 20g	160
Sobrecoxa com osso	Carne 90 g Osso 30g	120
Sobrecoxa sem osso	Carne 90 g	90
Sobrecoxa com osso, com molho	Carne 90 g Osso 30g Molho 50g	170
Sobrecoxa sem osso, com molho	Carne 90 g Molho 50g	140
Sobrecoxa com osso, com vegetais	Carne 90g Osso 30g Vegetais 20g	140
Sobrecoxa sem osso, com vegetais	Carne 90g Vegetais 20g	110
Sobrecoxa com osso, com molho e vegetais	Carne 90g Osso 30g Vegetais 20g Molho 50g	190
Sobrecoxa sem osso, com molho e vegetais	Carne 90g Vegetais 20g Molho 50g	160
Coxa sem molho	Carne 90 g Osso 30g	120



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 98 de 188

PREFEITURA DE PONTAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Coxa com molho	Carne 90 g Osso 30g Molho 50g	170
Coxa com molho e vegetais	Carne 90 g Osso 30g Molho 50g Vegetais 20g	190
Desfiado refogado	Carne 90g	90
Desfiado refogado com vegetais	Carne 90g Vegetais 20g	110
Desfiado ao molho	Carne 90g Molho 50g	140
Desfiado ao molho com legumes	Carne 90g Molho 50g Vegetais 20g	160
Linguiça	-	100
Almôndega	-	80
Steak	-	120
Nuggets	-	120
Tabela de Porcionamento de Soja		
ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Proteína de soja refogada	-	100
Kibe de soja	-	100
Proteína de soja refogada com vegetais	PTS 100 g Vegetais 20 g	120
Proteína de soja ao molho	PTS 100 g Molho 50g	150

**35**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

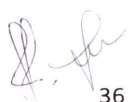
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 99 de 188

PREFEITURA DE PONTAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal – SP – Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Proteína de soja c/ molho e vegetais	Carne 100 g Molho 50g Vegetais 20 g	170
Tabela de porcionamento – Prato Base		
ALIMENTO	ESPECIFIC AÇÃO	PORÇÃO (G)
Arroz	-	250
Feijão	-	150
Tabela de porcionamento – Guarnição		
ALIMENTO	ESPECIFIC AÇÃO	PORÇÃO (G)
Legumes cozidos (mandioca, batata baroa, batata doce, batata inglesa, cará, milho verde, abóbora japonesa)	-	90
Demais legumes cozidos/ jardineira/ duetos	-	150
Purê	-	80
Cuscuz	-	80
Farofa/ virado	-	50
Polenta	-	80
Verduras	-	100
Pirão	-	50
Massas A/O	-	60


36



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

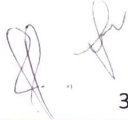
Ano IX | Edição nº 1603

Página 100 de 188

PREFEITURA DE PONTAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
Massas com legumes	Massa 60g Vegetais 15g	75
Massas ao molho	Massa 60g Molho 20g	80
Massas yakissoba	Massa 60g Vegetais 15g Molho 20g	95
Tortas	-	60
Cremes	-	90
Suflê	-	100
Legumes fritos	-	50
Batata chips/ Batata palha (industrializada)	-	25

Tabela porcionamento de saladas

ALIMENTO	ESPECIFIC AÇÃO	PORÇÃO (G)
Folhas cruas	-	40
Legumes crus	-	70
Legumes cozidos	-	80
Legumes crus + Folhas cruas	-	55
Leguminosas	-	40
Folhas cruas	-	40
Legumes crus	-	70
Legumes cozidos	-	80
Legumes crus + Folhas	-	55


37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 101 de 188

PREFEITURA DE PONTAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal – SP – Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
cruas		
Leguminosas	-	40
Tabela de porcionamento – Frutas		
ALIMENTO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO (G)
Abacaxi	-	100
Ameixa	-	90
Banana	-	115
Caqui	-	100
Carambola	-	110
Goiaba	-	100
Kiwi	-	130
Laranja	-	130
Maçã	-	110
Mamão	-	110
Manga	-	80
Melancia	-	150
Melão	-	160
Mexerica Morgot	-	100
Tangerina Ponkan	-	175
Nêspera	-	105
Pêssego	-	125
Pera	-	90
Salada de fruta	-	100


38



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 102 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

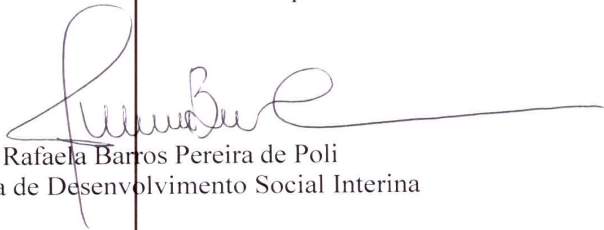


8. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO:

METAS	INDICADORES	MEIOS DE AFERIÇÃO	PERIODICIDADE
Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio	Cardápio elaborado pela Nutricionista	Aprovação pela Comissão Nutricional do Consean	Mensal
Ofertar refeições em ambientes limpos, confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária.	Alvará Vigilância Sanitária	Aprovação Alvará da Vigilância Sanitária e demais Órgãos de Fiscalização	Semestral
Atingir efetivamente 90% das refeições produzidas diariamente	Número de usuários atendidos	Lista disponibilizada por meio de sistema	Diariamente
Pesquisa de satisfação com a população atendida	Grau de satisfação	Questionário	Quadrimestral
Número de prioritários atendidos em situação de vulnerabilidade	Números de usuários atendidos	Lista disponibilizada por meio de sistema	Diariamente

9. DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela efetiva execução da socioaprendizagem e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do Chamamento Público, a Secretaria de Desenvolvimento Social efetuará o pagamento à Parceira, conforme previsto Edital nº 002/2024 – SEDES e Termo de Colaboração, mediante crédito em conta corrente em nome da Parceira e vinculada ao contrato em questão.


Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária de Desenvolvimento Social Interina


39



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 103 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO II PROPOSTA PARA SELEÇÃO

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO - OSC PROPONENTE	
NOME DA PROPONENTE:	NOME FANTASIA OU SIGLA:
CNPJ:	DATA DA FUNDAÇÃO:
ENDEREÇO:	CEP:
TELEFONE:	CEL:
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
SITE OU BLOG DA ENTIDADE:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	
NOME:	
ENDEREÇO:	
RG:	CPF:
TELEFONE:	E-MAIL:
VALIDADE DO MANDATO DA DIRETORIA ATUAL DE / / ATÉ / /	
1. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	
Informar o título ou nome do Projeto/ Atividade.	
2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO	
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, informações. (limite de 1 laudas)	
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA	
Justificar o interesse na realização do serviço, quais meios e mecanismos detêm para a execução do objeto.	
4. OBJETO DA PROPOSTA	
Descrever o objeto da proposta apresentada, com objetivos gerais e específicos.	
5. METODOLOGIA	
Descrever detalhadamente a metodologia utilizada para realização do objeto, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos. Apresentar o perfil e a composição da equipe responsável, qualificando o público alvo, o período de realização do serviço e horário de funcionamento, descrever os beneficiários diretos e indiretos. Detalhar como será executado o objeto da proposta, devendo abordar ainda as atividades a serem realizadas para atingir as metas.	
6. METAS/ RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADE PROPOSTAS:	
Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis do objeto. Descrever as formas de monitoramento e avaliação, demonstrando as ações de controle corretivas. Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 104 de 188

 PREFEITURA DE PONTAL		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal – SP – Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br	 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
7. ARTICULAÇÃO EM REDE:			
Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com os serviços da rede.			
8. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO			
Quadro detalhado com profissionais que atuarão no serviço contendo, carga horária, função, formação e atribuições, bem como proventos.			
9. TABELA DE PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS			
Cronograma de desembolso detalhado previsionando as linhas de gastos mensalmente: material de consumo, material permanente, recursos humanos, serviços de terceiros, locações, combustível, aluguéis. Todas as linhas orçamentárias deverão ser detalhadas com os gastos previstos em concordância com o desenvolvimento da metodologia e do objeto.			
Pontal, ____, de ____ de 202__.			
_____ Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC			
			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 105 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO III

MATRIZ DE AVALIAÇÃO /LEGENDA

Orientação aferição da nota: É função dos membros da Comissão Municipal de Seleção, utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- 0 (zero) – Não Atende
- 01 (um) – Atende Parcialmente
- 02 (dois) – Atende Satisfatoriamente
- 03 (três) – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

Nome da Organização da Sociedade Civil:		
Nome da Proposta/Plano:		
Processo n°:	Data:	
Modalidade de atendimento:		
Público alvo:		
CRITÉRIOS		Nota atribuída
1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específicas do Serviço conforme termo de referência		
2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço		
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada		
4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município		
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros		
6. Recursos humanos compatíveis com a realização do serviço e o termo de referência		
7. Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS		
8. Capacidade Técnica-operacional e experiência prévia da Instituição para a realização do serviço		
CONCLUSÃO: () Classificada () Desclassificada		Pontuação obtida:
Recomendações/alterações e sugestões dos membros da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho:		

Data: ____/____/____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 106 de 188

	PREFEITURA DE PONTAL	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal – SP – Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br	
Assinatura dos membros da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção:			
Fernanda Marcolino, Enfermeira do PSF, RG: 28.387.070-9 – membro;			
Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;			
Marcelo José dos Santos, Escriturário, RG: 23.856.969-X – Membro;			
Pabline Luana Lalucci, Educadora Social, RG: 48.357.241-X – membro;			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 107 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a – OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2024 - SEDES e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pontal, ____ de ____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 108 de 188

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br	
 PREFEITURA DE PONTAL	
ANEXO V	
PLANO DE TRABALHO	
DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO – OSC PROPONENTE	
Nome da Proponente:	Nome Fantasia ou Sigla:
CNPJ:	Data da Fundação:
Endereço:	CEP:
Telefone:	CEL.:
E-mail Institucional:	
Site ou Blog oficial da entidade:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	
Nome:	
Endereço:	
RG:	CPF:
Telefone:	E-mail:
Validade do mandato da diretoria atual de __/__/__ até __/__/__	
DADOS BANCÁRIOS	
Nome do banco:	N. da agência:
N. da conta corrente:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	
Nome:	
Função:	RG:
Telefone:	Celular:
Formação:	N. de Registro no Conselho Profissional:
Identificação do serviço:	
Termo	N.º ANO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 109 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Valor do Repasse:

Período de Execução:

CERTIFICAÇÕES E/OU INSCRIÇÕES DA OSC (Conselhos Municipais, Alvarás etc.)

Certificação / inscrição	Número	Período de validade

1. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Apresentação e histórico da OSC, contendo breve histórico (máximo 20 linhas) da sua área de atuação:

- Como surgiu a OSC;
- Principais objetivos da organização;
- Atividades desenvolvidas.

2. FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

- Descrever de forma breve a finalidade contida no Estatuto da OSC;

3. NOME DO SERVIÇO/PROGRAMA/PLANO:

- Informar o nome completo sem abreviaturas;

4. LOCAL / ENDEREÇO ONDE SERÁ REALIZADO O OBJETO:

- Abrangência territorial: Descrever a (s) área (s) da intervenção;
- Descrição do espaço físico;

5.OBJETO

Deixar claro qual (is) o (s) propósito (s) das ações que serão desenvolvidas;
Essa descrição deve ser realista e coerente com a ação, normas e legislações do serviço pactuado;
O objeto deverá estar diretamente relacionado com o termo de referência inicial;
Descrição da realidade devendo ser demonstrado o nexos com a atividade, com a proposta e com as metas a serem atingidas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 110 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



6. PÚBLICO ALVO:

Delimitar e quantificar o público envolvido, faixa etária, o período de atendimento e descrever os beneficiários diretos e indiretos como comunidade, grupos, pessoas, etc.,

7. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Indicar qual é a duração total da proposta;

8. DESCREVER A REALIDADE DO OBJETO DA INTERVENÇÃO:

Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações. Deverão ficar explícita as vantagens que advirão com a execução do programa. O texto deverá descrever ações de intervenção dentro do território que atua.

9. OBJETIVOS:

Geral: Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do plano. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer? .

Específicos: Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases da proposta, detalhando a forma de execução do objetivo geral.

10. METODOLOGIA:

Descrever como será executado o plano, horário de funcionamento, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do plano, eventual atuação em rede, etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 111 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

O cronograma de atividades é o detalhamento de como as ações se distribuem no tempo. É a definição de um conjunto de ações que devem ser realizadas de forma lógica e racional no período de duração do plano para a concretização dos objetivos que se quer alcançar. Ações, etapas e/ou fases deverão informar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no plano, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, indicação da organização responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do plano.

AÇÕES/ATIVIDADES	MESES											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

12. METAS / RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS:

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.

O Plano apontará formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do plano:

Descrever o sistema de monitoria e avaliação da plano, demonstrando a forma de controle e ações corretivas;

Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

METAS	INDICADORES	MEIOS DE AFERIÇÃO	PERIODICIDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 112 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



13. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO

Qtd.	Cargo / Função	Remuneração	Vínculo	Fonte	Carga Horária	Atribuições

Informar os cargos e funções que executarão as atividades (composição e carga horária da equipe de trabalho, formação e suas atribuições). Descrever, objetivamente, a equipe que deverá acompanhar o processo: equipe técnica, operacional.

14. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Descrever detalhadamente as despesas de custeio e bens permanentes que serão pagas com os recursos públicos. Só serão aceitas as prestações de contas as despesas apresentadas neste plano de aplicação)

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza da Despesa	Valor Mensal			Total
	Municipal	Estadual	Federal	
Materia de consumo				
Material permanente				
Serviços de Terceiros PJ e PF				
Outras despesas				
Recursos Humanos				
Encargos Sociais				
Total geral mensal				
Total geral anual				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 113 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



OBSERVAÇÃO: Deverá detalhar em cada linha orçamentária a descrição dos gastos a serem executados no decorrer do desenvolvimento do referido Plano de Trabalho. Não sendo permitido as especificações fora da tabela de gastos.

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL:

1ª Parcela R\$	2ª Parcela R\$	3ª Parcela R\$	4ª Parcela R\$	5ª Parcela R\$	6ª Parcela R\$
7ª Parcela R\$	8ª Parcela R\$	9ª Parcela R\$	10ª Parcela R\$	11ª Parcela R\$	12ª Parcela R\$

Diante disso, pede-se deferimento deste Plano de Trabalho.

Pontal, __, de ____ de 202__.

Presidente da Organização da Sociedade
Civil - OSC

Responsável Técnico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 114 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para os devidos fins que a entidade inscrita no CNPJ sob _____, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, que se encontra em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias no endereço: rua _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, no telefone (____) _____, e e-mail _____, conforme comprovante anexo.

(Anexar cópia de comprovante de água, luz, telefone, internet, ou contrato de locação)

Pontal, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal da OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 115 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO VII

CERTIDÃO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa. Na oportunidade, informo que a escrituração contábil da entidade, esta de acordo com as normas de contabilidade, bem como, os princípios contábeis.

CÓPIA DO ÚLTIMO BALANÇO DA ENTIDADE

Pontal, ____ de _____ de 202X

Assinatura do Representante Legal da OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 116 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS (Artigo 33 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, que a entidade atende o disposto no art. 33 da lei nº 13.19/2014, conforme relacionado abaixo:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Inciso I), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;
2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Inciso III), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;
3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (IV), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;

Pontal, ____ de _____ de 202x.

Assinatura do Representante Legal da OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 117 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E GERENCIAL DA OSC

O(A) “NOME DA ENTIDADE DECLARANTE”, regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede em “endereço completo da entidade declarante”, representada por “nome completo do representante legal” vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município de Pontal, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que o(a) NOME DA ENTIDADE PROPONENTE, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXX, situado(a) à endereço completo da entidade proponente com CEP, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do projeto (nome do projeto) conforme especificado no Plano de Trabalho, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) esportivo/educacional/social.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Pontal, ____ de ____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 118 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO X

Declaração

Art 39 da Lei Federal 13.019/14

(Papel Timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) _____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoa de seu representante legal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº _____, RG nº _____, declara que:

- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;
- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dispõe de instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou procederá à contratação e aquisição destas com os recursos da parceria;
- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 39 Ficar impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 119 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII -tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como a que for integrada, dentre seus dirigentes, por servidor ou empregado da Administração Pública.

Pontal, _____ de _____ de 20__

Assinatura do Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 120 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO XI

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. XXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Sra. XXXXXXXXXX, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX e, de outro lado, a **(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**, com inscrição no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXX, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento XXX/XXXX- SEDES, para fins execução a execução do XXXXXXXXXX.

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Social à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, à partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução do XXXXXXXXXX.

[Assinatura]
57



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 122 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



repasse;

- d. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, de acordo com as normativas e os guias de orientações anexados neste Edital;
- e. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- f. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma do Edital;
- g. Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;
- h. Prestar contas da parceria, na forma prevista no Edital e no Manual de Prestação de Contas e a normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplência ou irregularidade da presente obrigação;
- i. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções devidamente justificadas e aprovadas pela municipalidade em conformidade com a legislação vigente;
- j. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do serviço referenciado;
- k. Manter registro atualizado dos bens permanentes adquiridos com recurso da parceria, em conformidade com Art. 35...inciso VI ...§ 5º da Lei nº 13.019/14;
- l. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
- m. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das Coordenações das Parceiras de Proteção Social Básica e Especial e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
- n. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;
- o. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 123 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- p. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
- q. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- r. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas;
- s. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal e as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Especial, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subsequente a execução;
- t. Os relatórios de execução da parceria deverão ser entregue mensalmente, direcionados as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social, impreterivelmente até o decimo dia util do mês subsequente a execução, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários com documento comprobatório, meta qualitativa e quantitativa, equipe executora com carga horária com comprovação obrigatória e respectivos proventos, conforme modelo que será apresentado e disponibilizado pela gestão . Deve contemplar também a avaliação crítica dos resultados obtidos com apontamentos de avanços e dificuldades enfrentadas, elaborada pelo corpo técnico responsável pela execução da parceria, devidamente assinado pelo responsável técnico e o presidente da OSC;
- u. A OSC deverá manter os dados do Serviço executado atualizados junto a Coordenação de Programas Projetos, Parcerias e Vigilância Sócioassistencial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos que serão utilizados para fazer frente a esta parceria, estão previsto conforme abaixo:

Repasse total no ano de xxxxxx: R\$ xxxxxxxx
Orçamento de xxxxxx (Lei 3.384/2023):

Valor total R\$ xxxxxxxxxxxxxx
Ficha xxxxxxxx

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, entre o período de

 
60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 124 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



XXXXXXXXXX a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

Valor da parcela mensal de execução: R\$ XXXXXXXXXXXX

Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: da XXXXXXXXXXXX, deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

1ª Parcela R\$ Ano	2ª Parcela R\$ Ano	3ª Parcela R\$ Ano	4ª Parcela R\$ Ano	5ª Parcela R\$ Ano	6ª Parcela R\$ Ano
7ª Parcela R\$ Ano	8ª Parcela R\$ Ano	9ª Parcela R\$ Ano	10ª Parcela R\$ Ano	11ª Parcela R\$ Ano	12ª Parcela R\$ Ano

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de

61



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 125 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;

V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/1

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de XX (XXXX) meses, à partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL:

Como Coordenador de Proteção Social da presente parceria fica designado a XXXXXXXX, RG XXXXXXXX, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Decreto XXXXX.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, a Coordenadora de Proteção Social a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 126 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do Coordenador de Parcerias da Proteção Social da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo coordenador, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do coordenador, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionadas na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Secretário Municipal da Assistência, nos moldes do Decreto Municipal nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sendo está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e na periodicidade definida no edital.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 127 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

Administração Pública:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 128 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciamentos.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, ____ de ____ de ____.

Prefeito Municipal

Abriela Cecília da Silva
Procuradora Jurídica
OAB/SP 429.310

Procuradora Geral do Município

Presidente da OSC

Secretária de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

[Handwritten signature]



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 129 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO XII

RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Pontal
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Carlos Neves Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.523.818-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 131 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



EXTRATO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SEDES

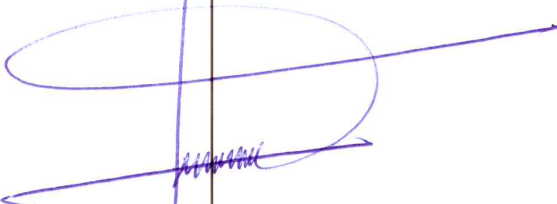
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, SP, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, faz saber a quem interessar possa que, realizará o Chamamento Público nº **001/2024 - SEDES**, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas em celebrar parceria, em regime de mutuo interesse público e cooperação, mediante Termo de Colaboração, no valor total de R\$ 744.272,10 (setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e dez centavos) liberados em 12 (doze) parcelas mensais.

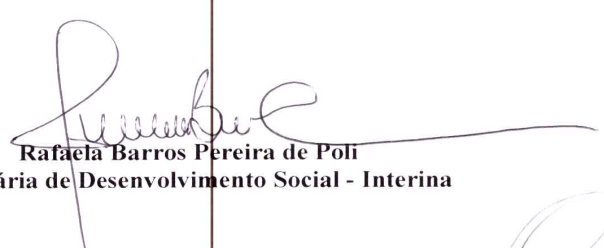
OBJETO:

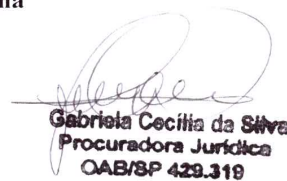
O termo de colaboração terá por objeto a **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL COM MEDIDA DE PROTEÇÃO**, no Município de Pontal/SP, conforme Edital e normativa vigente.

Prazo para Apresentação das Propostas: **14/10/2024 a 12/11/2024.**

O Edital está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal:
<http://www.pontal.sp.gov.br/>


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal


Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária de Desenvolvimento Social - Interina


Gabriela Cecília da Silva
Procuradora Jurídica
OAB/SP 429.319



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 132 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2024

O **MUNICÍPIO DE PONTAL, Estado de São Paulo**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Guilherme Silva, 337 – Centro - Pontal/SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.352.267/0001-86, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com base no Art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011 (que alterou a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993), para realização das ações da Proteção Social Especial, no âmbito da Política de Assistência Social, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS) informa, para conhecimento dos interessados, que torna público a realização de **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO sob n. 001/2024** objetivando a celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** com Organizações da Sociedade Civil (OSC), tendo por objetivo a **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL COM MEDIDA DE PROTEÇÃO**, com apoio financeiro do município, no exercício correspondente ao ano de 2024/2025, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos. As OSC interessadas em apresentar projetos, segundo a Lei Federal nº 13.019/2014, que normatizam procedimentos a serem adotados para este tipo de parceria com recursos ordinários municipais, devem seguir os critérios estabelecidos neste Edital.

Prazo para Apresentação das Propostas: **14/10/2024 a 12/11/2024**.

O Edital está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: <http://www.pontal.sp.gov.br/>.

1. INSTRUÇÕES AO PROPONENTE

O objetivo destas instruções é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de chamamento público para seleção de propostas das OSCs sem fins lucrativos, voltados à Execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Pessoal e Social com Medida de Proteção, em parceria com o Município de Pontal até a formalização do respectivo Termo de Colaboração.

1.1. O PROPONENTE deverá seguir rigorosamente as instruções deste EDITAL, sendo que a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação da proposta apresentada, alegações de desconhecimento dessas instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação da proposta.

A inscrição ocorrerá por meio da apresentação de sua proposta, deverão ser protocoladas no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP, em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior:

- ✓ Anexo II - Proposta para Seleção,
- ✓ Anexo IV - Declaração de Ciência e Concordância,
- ✓ Anexo XIII – Declaração de Requisitos Estatutários,
- ✓ Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica, Administrativa e Gerencial da OSC;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 133 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



EXTERNAMENTE DEVERÁ ESTAR ENDEREÇADA COM OS SEGUINTE DADOS:

Secretaria de Desenvolvimento Social
Chamamento Público Nº 001/2024 - SEDES
Comissão de Seleção da Lei nº 13.019/2014 – SEDES
Organização da Sociedade Civil (OSC):.....
CNPJ:
Tipo de Proposta: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL COM MEDIDA DE PROTEÇÃO.

Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste EDITAL.

O Município de Pontal não se responsabilizará por dados incompletos ou inconsistentes que inviabilize a comunicação durante o período de avaliação e/ou credenciamento dos projetos.

É de responsabilidade do PROPONENTE verificar seus e-mails e alertas emitidos pela Comissão de Seleção e responder às solicitações nos prazos estipulados.

É de responsabilidade do PROPONENTE certificar-se, periodicamente, quando da emissão de eventuais avisos e/ou esclarecimentos sobre este EDITAL, os quais serão disponibilizados por meio do Diário Oficial do Município através da Comissão de Seleção.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 053 de 23 de dezembro de 2016 e Decreto 067 de 05 de agosto de 2022 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O objeto deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, a partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM MEDIDA DE PROTEÇÃO, o objeto deverá estar diretamente relacionado com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.1. Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem – se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescente acolhidos. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretriz e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 134 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



2.2. Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/ cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

2.3. O valor a ser disponibilizado para a parceria é de R\$ 744.272,10 (setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e dez centavos)

3. JUSTIFICATIVA

A parceria se justifica para executar o Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, ao qual está preconizada no ECA como medida protetiva (Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 98) para garantir os direitos de crianças e adolescentes de ambos os sexos visando a minimização ou cessação dos riscos pessoais e sociais, cujas famílias encontrem-se impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção. De acordo com as normativas, há que se observar o caráter excepcional e transitório dessa medida, visando à reintegração familiar se possível ou a colocação em família substituta.

4. AS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto no Edital, mediante disponibilidade financeira municipal, e o cronograma de desembolso financeiro;
- b. Transferir mediante termo de cessão e uso os bens permanentes já existentes no serviço;
- c. Dar ciência a OSC, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município e a OSC;
- d. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e suas Coordenações de Parcerias, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Edital;
- e. Recomendar e participar da elaboração e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;
- f. Proceder à suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;
- g. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto, por meio do Decreto nº 43 de 25 de Abril de 2024 que institui os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 135 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- h. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados de forma a acompanhar a adequação na execução do objeto da parceria apresentadas pela OSC, conforme previsto na Lei 13.019/2014 e alteração posteriores, por meio do Departamento de Prestação de Contas e da Comissão de Prestação de Contas instituída pela Portaria nº 263 de 21 de Outubro de 2021 e Portaria nº 104 de 30 de Abril de 2024;
- i. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13019/2014 e alteração posteriores;
- j. Quando possível, com apoio, cooparticipação e suporte da União e do Estado, dentro do princípio do financiamento tripartite e de organizações da sociedade civil, realizará, no decorrer da parceria, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, programas de capacitação voltados a:
 - I. Administradores públicos, dirigentes e gestores;
 - II. Representantes de organizações da sociedade civil;
 - III. Membros de conselhos de políticas públicas;
 - IV. Membros de comissões de seleção;
 - V. Membros de comissões de monitoramento e avaliação;
 - VI. Demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a. Disponibilizar local nos moldes de uma residência para execução do serviço, respeitando as necessidades de adaptação necessárias para o mesmo e em conformidade com as orientações técnicas do serviço;
- b. Executar o projeto socioassistencial objeto deste edital, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- c. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;
- d. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- e. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- f. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar


5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 136 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma do Edital;

- g. Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;
- h. Prestar contas da parceria, na forma prevista no Edital e no Manual de Prestação de Contas e a normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplência ou irregularidade da presente obrigação;
- i. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções devidamente justificadas e aprovadas pela municipalidade em conformidade com a legislação vigente;
- j. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do serviço referenciado;
- k. Manter registro atualizado dos bens permanentes adquiridos com recurso da parceria, em conformidade com Art. 35...inciso VI ...§ 5º da Lei nº 13.019/14;
- l. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
- m. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das Coordenações das Parceiras de Proteção Social Básica e Especial e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
- n. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;
- o. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;
- p. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
- q. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- r. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas;
- s. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 137 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Prefeitura Municipal e as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Especial, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subsequente a execução:

- t. Os relatórios de execução da parceria deverão ser entregue mensalmente, direcionados as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subsequente a execução, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários com documento comprobatório, meta qualitativa e quantitativa, equipe executora com carga horária com comprovação obrigatória e respectivos proventos, conforme modelo que será apresentado e disponibilizado pela gestão. Deve contemplar também a avaliação crítica dos resultados obtidos com apontamentos de avanços e dificuldades enfrentadas, elaborada pelo corpo técnico responsável pela execução da parceria, devidamente assinado pelo responsável técnico e o presidente da OSC;
- u. A OSC deverá manter os dados do Serviço executado atualizados junto a Coordenação de Programas Projetos, Parcerias e Vigilância Sócioassistencial.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados às parcerias decorrentes do serviço a cima citado para o ano de 2024- 2025 são provenientes do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

As despesas decorrentes da realização da parceria objeto deste chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2024 e 2025, na classificação abaixo:

Valor total da parceria R\$ 744.272,10 (setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais e dez centavos) sendo R\$ 733.200,00 (setecentos e trinta e três mil, duzentos reais) recursos próprios municipais e R\$ 11.072,10 (onze mil, setenta e dois reais e dez centavos) de recursos de cofinanciamento federal.

Previsão Orçamentaria Ano 2024:

Valor Total do período: R\$ 72.172,10 (setenta e dois mil, cento e setenta e dois reais e dez centavos) sendo R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil, e cem reais) de Recursos Próprios Municipais, e R\$ 11.072,10 (onze mil, setenta e dois reais e dez centavos) de recursos de cofinanciamento Federal assim distribuídos:

Recursos Próprios Municipais 2024

Orçamento 2024 previstos em dotação específica a saber:

Valor Total do período é de R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil, e cem reais) em parcela única.

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440009 SERVIÇO SOCIAL

08244 000900390000 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Ficha 379 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Recursos de Cofinanciamento Federal 2024:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 138 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Orçamento 2024 previstos em dotação específica a saber:
Valor Total do período é de R\$ 11.072,10 (onze mil, setenta e dois reais e dez centavos) em parcela única.

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440009 SERVICO SOCIAL

08244 00090001840000 FNAS RECURSOS PORTARIA N. 369 29 DE ABRIL DE 2020

05 TRANSFERENCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

500 062 FNAS PORTARIA 369

FICHA 622

Previsão Orçamentaria Ano 2025:

Valor Total do período: R\$ 672.100,00 (seiscentos e setenta e dois mil e cem reais) sendo custeado totalmente com recursos próprios municipais, assim distribuídos:

Recursos Próprios Municipais 2025:

Orçamento 2025 previstos em dotação específica a saber:

Valor Total do período é de R\$ 672.100,00 (seiscentos e setenta e dois mil e cem reais) em 11 parcelas de R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil, e cem reais).

Dotação Orçamentária:

08 Assistência Social

08244 Assistência Comunitária

082440009 SERVICO SOCIAL

08244 000900390000 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

7. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, entre o período de Dezembro de 2024 a Novembro de 2025, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Cronograma de Desembolso

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

Valor R\$ 61.100,00 (sessenta e um mil, e cem reais) mensal, acrescido o valor de R\$ 11.072,10 (onze mil, setenta e dois reais e dez centavos), que deverá ser destinado especificamente para aquisição de material permanente, conforme demanda do serviço.

*Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 139 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES deverá ser realizada através de apresentação de nota fiscal da compra, bem como documento de formalização de devolução à municipalidade ao final da mesma.

7.1 PARCELA

Valor para execução do objeto deste termo terá o valor de: R\$ 744.272,10 (Setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta dois reais e dez centavos) disponibilizadas em 12 parcelas, sendo a primeira acrescida de R\$ 11.072,10 (onze mil, setenta e dois reais e dez centavos) para material permanente, conforme cronograma abaixo:

*1ª Parcela R\$ R\$ 72.172,10 2024	*2ª Parcela R\$61.100,00 2025	*3ª Parcela R\$61.100,00 2025	*4ª Parcela R\$61.100,00 2025	*5ª Parcela R\$61.100,00 2025	*6ª Parcela R\$61.100,00 2025
*7ª Parcela R\$61.100,00 2025	*8ª Parcela R\$61.100,00 2025	*9ª Parcela R\$61.100,00 2025	*10ª Parcela R\$61.100,00 2025	*11ª Parcela R\$61.100,00 2025	*12ª Parcela R\$61.100,00 2025

8. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. O cronograma do chamamento público e celebração da parceria em questão será o seguinte:

Etapas	Descrição das Etapas	Prazos
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município (DOM)	11/10/2024
2	Entrega dos Envelopes com as propostas das OSC's	14/10/2024 a 12/11/2024
3	Abertura dos envelopes; Avaliação e Seleção das Propostas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	13/11/2024
4	Publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Município (DOM)	14/11/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 140 de 188

 PREFEITURA DE PONTAL		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP – Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br	
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar		05(cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar de período de interposição de recursos contra o resultado preliminar: 18/11/2024 a 25/11/2024
6	Análise dos recursos interpostos pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção		Análise dos recursos interpostos pela comissão de seleção: 26/11/2024
7	Publicação do Resultado Final da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais no Diário Oficial do Município (DOM)		26/11/2024

8.2. **FASE DE SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO**, a qual será constituída pelos seguintes procedimentos e processo:

- Convocação da (s) OSC (s) selecionada: para apresentação do Plano de Trabalho e entrega dos documentos que comprovem os requisitos da parceria e de que não incorre os impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação: de 27/11/2024 a 03/12/2024.
- Análise, verificação e manifestação sobre o Plano de Trabalho e documentos apresentados, inclusive com solicitação de esclarecimento, documentação complementar, ajustes e regularização, se for o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) dias: 04/12/2024 a 10/12/2024
- O parecer da Comissão de Seleção publicado em DOM Diário Oficial do Município: 11/12/2024
- Previsão de Assinatura do Termo de Colaboração: 12/12/2024
- Publicação do extrato do Termo assinado: 12/12/2024
- Empenho estimativo do valor total ajustado e liquidação do valor da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso;
- Início da execução da parceria no dia 12/12/2024, tendo vista que o serviço já encontra em execução, se houver a mudança da OSC executora, estimamos o prazo até 20/12/2024 para a efetiva transição.
- Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o decimo dia útil do mês subsequente;
- Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado ao Coordenador de Parceria da Secretaria do Desenvolvimento Social, , impreterivelmente até o decimo dia útil do mês subsequente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 141 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



9. DO PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO

9.1. A OSC deverá atender ao disposto na legislação vigente e orientações fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

9.2. O Plano de Trabalho desenvolvido pela OSC deverá seguir impreterivelmente o modelo disponível anexo a este Edital, no qual será permitido os gastos que estiverem especificados e descritos no Plano de Trabalho;

9.3. Os recursos disponibilizados por transferência pela parceria poderão ser aplicados, na forma legalmente estabelecida na satisfação do seu objeto, previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com Artigo nº. 46 da Lei Federal 13.019, de 2014:

9.3.1. Tendo em vista a complexidade dos serviços realizados, não serão autorizados os pagamentos ou restituições dos serviços por meio de voluntários;

9.3.2. A atuação dos profissionais em mais de um Termo de Colaboração, será permitida somente se o mesmo estiver referenciado no Plano de Trabalho e com carga horária estabelecida, não sendo permitido o compartilhamento da carga horária entre serviços executados pela OSC;

9.3.3. As despesas com estagiários deverão seguir criteriosamente as leis vigentes, sendo obrigatório Termo de Estágio firmado entre a Instituição de Ensino, a OSC e o estagiário, e documentação devidamente enviada as Coordenações de Parceria;

9.3.4. A equipe de trabalho contratada para a execução do objeto, deverá atender rigorosamente a carga horária estabelecida independente da forma de contratação, comprovando documentalmente a carga horária exigida para a efetivação do pagamento;

9.3.5. Não serão autorizados pagamentos dos profissionais nas modalidades de: Teletrabalho, Home-Office, Remoto e Disponibilidade;

9.3.6. Serão considerados como gastos os materiais de escritório, insumos de informática, material didático-pedagógico, alimentação e outros materiais de consumo necessários a parceria, desde que devidamente especificados em Plano de Trabalho;

9.3.7. Os gastos desembolsados com combustível deverão ser registrados em planilha específica contendo: veículo utilizado, placa, condutor, quilometragem e recurso utilizado devidamente assinada;

9.3.8. Os recursos destinados a locação de veículos deverão estar relacionado ao objeto da execução, devidamente especificado em Plano de Trabalho, seguindo o princípio da economicidade, não sendo permitido a utilização do veículo em outros termos ou Serviços;

9.3.9. A locação de imóvel deverá ser exclusiva para a realização do objeto;

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 142 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



9.3.10. Serviços de terceiros relacionados a locação de bens ou serviços deverão ser previstas no Plano de Trabalho e devidamente justificadas;

9.3.11. Manutenção de serviços públicos por meio de tarifas diversas, entre elas: consumo de energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia fixa, móvel, conexão e provedor de informática e outros;

9.3.12. Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação ligados a execução do objeto da parceria, serão permitidas, se assim exigidas em Termo de Referência sendo devidamente detalhadas e justificadas em Plano de Trabalho;

9.3.13. Poderão ser custeados com recurso da parceria: assessoria jurídica, contábil e técnica, manutenção e conservação patrimonial não configurada como obra de construção, ou ampliação de instalações;

9.3.14. Material permanente será permitido desde que especificado em Termo de Referência e aprovado no Plano de Trabalho.

9.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante ressalvada os casos previstos constitucionalmente ou em lei;

9.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

9.6. Os recursos serão disponibilizados em conta bancária da Instituição, junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, agência em Pontal, SP, específica e exclusiva à movimentação dos recursos da parceria, de onde serão movimentados por transferência bancária, na forma legalmente prevista;

9.7. Excepcionalmente, nos termos previstos no § 2º, do artigo 53, da Lei Federal 13.019, de 2014, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá, devidamente justificado e aprovado, ocorrer pagamento de despesa em espécie, mediante saque prévio ou regime de adiantamento, entre elas, as seguintes situações: quitação de despesas de pronto pagamento, em dinheiro, sem condições de pagamento por transferência bancária, devidamente justificada e com a justificativa acolhida e autorizada pela Municipalidade; pequenas despesas até o valor máximo mensal equivalente ao do Salário Mínimo vigente e valor individual das despesas; recursos em regime de adiantamento para pagamento de deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria e repasses a conta geral da Instituição de pagamento de custos administrativos proporcionais às despesas administrativas institucionais gerais, devidamente justificadas;

9.8. Os valores de saldos bancários da parceria, sempre que possível serão aplicados financeiramente, e a receita líquida referente a esta aplicação será destinada pela Instituição a despesas complementares no objeto da parceria, e incluída na prestação de contas correspondente com a devida justificativa;

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de aplicações financeiros, deverão ser restituídos ao Erário Público Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após findada a parceria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 143 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



9.10. Não poderão ser pagas despesas anteriores ao empenho estimativo dos recursos da parceria, e nem realizadas após o término do ajuste, não sendo consideradas como tal, neste último caso, aquelas feitas até tal prazo, e quitadas *a posteriori*;

9.11. A Instituição beneficiária prestará contas mensalmente dos recursos utilizados no mês até o decimo dia útil do mês subsequente, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício;

9.12. A Instituição apresentará relatório quadrimestral da execução da parceria, e anualmente, na forma determinada pelo TCE/SP;

9.13. Entende-se por encerramento do ajuste, sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

9.14. Deverão ser incluídas no Plano de Trabalho: Planilha Físico-Financeira da Parceria, de acordo com os valores do presente Edital, e a proposta de Cronograma de Desembolso correspondente, *ad referendum* da Secretaria de Desenvolvimento Social, em virtude das previsões orçamentárias e de repasses de órgãos públicos de outras instâncias federativas;

9.15. A gestão do serviço será compartilhada, entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil parceira, com vista à integração de ações governamentais e da sociedade civil organizada, qualificando o serviço, garantindo o seu controle social, participação popular e protagonismo comunitário, nos termos definidos entre as partes, observados o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho pactuado.

10. DA PARTICIPAÇÃO, IMPEDIMENTOS, RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Da Participação no Chamamento Público

I. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, assim consideradas aquelas definidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e que atendam as seguintes condições:

- Organizações constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com no mínimo um ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,
- Que nos termos de sua normativa interna institucional, não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades; que aplique integralmente suas receitas na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou de reserva;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 144 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- c. Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, previstos expressamente nas normativas institucionais internas;
- d. Que suas normativas institucionais internas tenham previsão de que: em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e. Ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 3º e inscrita em Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o artigo 9º, ambos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, com registro regular da Instituição e inscrição regular do Programa de Ação correspondente;
- f. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- g. Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus documentos apresentados durante o processo de seleção;
- h. Que atenda as demais exigências legais vigentes a espécie.

II. São requisitos para a celebração do Instrumento de Parceria que neste Edital será formalizado como Termo de Colaboração:

A apresentação da proposta no prazo e sua classificação; apresentação de Plano de Trabalho adequado a Legislação e Normativas Administrativas vigentes, ao que dispõe o presente Edital, a apresentação da documentação legal pertinente: jurídica, técnica, fiscal e tributária; comprovação do funcionamento no endereço declarado, nos termos do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores e apresentar as declarações de que atenda aos aspectos legais exigidos.

III. Impedimento da Participação para a Celebração de Termo de Colaboração

Fica impedida de celebrar Termo de Colaboração, a Organização de Sociedade Civil que incorrer em quaisquer vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

11. DO ENVELOPE

As propostas deverão ser protocoladas, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, cito a Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP, em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior:

- ✓ Anexo II - Proposta para Seleção,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 145 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- ✓ Anexo IV - Declaração de Ciência e Concordância.
- ✓ Anexo XIII – Declaração de Requisitos Estatutários.
- ✓ Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica, Administrativa e Gerencial da OSC;

EXTERNAMENTE DEVERÁ ESTAR ENDEREÇADA COM OS SEGUINTE DADOS:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – SEDES
COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EDITAIS E PLANOS DE TRABALHO DA LEI
13.019/2014 – SEDES
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):.....
CNPJ:
TIPO DE PROPOSTA: SAICA - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS
E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL COM MEDIDA DE PROTEÇÃO.

12. DA ENTREGA

A OSC interessada em participar do presente Chamamento Público deverá entregar/protocolar o envelope lacrado na Secretaria de Desenvolvimento Social, localizada à Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP, no período de **14/10/2024 a 12/11/2024 das 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h** (considerando o horário oficial de Brasília/DF).

As informações apresentadas no envelope são de inteira responsabilidade da OSC, eximindo-se a Administração Pública Municipal de Pontal/SP de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pela própria OSC.

Será aceito até 01 (uma) Proposta de cada Organização da Sociedade Civil.

A sessão de abertura dos envelopes será realizada na Casa dos Conselhos, situada na Rua: Guilherme Silva, nº 415 – Centro, no dia **13/11/2024 às 08:30h**, sendo presidida pela Comissão Municipal de Seleção, na qual se lavrará Ata Circunstanciada. Todo o processo de Avaliação e Seleção das Propostas seguirá os prazos recursais como estabelecido no Cronograma do Processo de Chamamento Público.

13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E IMPEDIMENTOS

A avaliação e seleção das Propostas serão realizadas por Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Plano de Trabalho composta por agentes públicos, designada para este fim, por ato oficial publicado no Diário Oficial do Município (DOM), conforme Decreto nº 51 de 10 de Junho de 2024.

Esta Comissão será composta por:

- Fernanda Marcolino, Enfermeira do PSF, RG: 28.387.070-9 – membro;
- Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;
- Marcelo José dos Santos, Escriturário, RG: 23.856.969-X – Membro;
- Pabline Luana Lallucci, Educadora Social, RG: 48.357.241-X – membro;

Nenhum membro da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho poderá ser integrante das OSCs proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 146 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Comissão, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.

Caberá a Comissão, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

14. DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO, OBJETIVOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1 Parâmetros de Avaliação

A avaliação ocorrerá em duas (02) modalidades: eliminatória (cuja proposta técnica esteja em desacordo com os termos deste Edital), e classificatória (que obrigatoriamente, esteja em cumprimento deste Edital).

14.2. Exigências mínimas de caráter eliminatório:

- Pontuação mínima de 16 (dezesseis) pontos dos 24 (Vinte e quatro) pontos máximos possíveis na somatória final;
- Consonância da proposta com a legislação da Política Nacional de Assistência Social;
- Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com a rede socioassistencial e setorial;
- Capacidade técnica e operacional da OSC para executar a Proposta Técnica;
- Quadro de Recursos Humanos conforme Edital de Chamamento.
- Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e as normas técnicas que compõem o tipo do objeto.

14.3. Critérios para Seleção das Propostas Aptas – Modalidade Classificatória

A OSC deverá apresentar informações que a qualifica, técnica e operacionalmente, para executar o serviço objeto deste edital e descrever suas experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

O Projeto será analisado pela Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho (designada pelo Gestor Municipal), que seguirá os critérios e pesos estabelecidos neste Edital.

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:


16



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 147 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Parágrafo Único: A entidade deverá atingir pontuação **mínima de 16 (dezesseis) pontos dos 24 (vinte e quatro)** pontos máximos possíveis na somatória final da Tabela I, para sua classificação.

CRITÉRIOS	
1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço conforme termo de referência	
2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço	
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada	
4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município	
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros	
6. Recursos humanos compatíveis com a realização do serviço e o termo de referência	
7. Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS	
8. Capacidade Técnica-operacional e experiência prévia da Instituição para a realização do serviço	

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

- **0 (zero)** – Não Atende
- **01 (um)** – Atende Parcialmente
- **02 (dois)** – Atende Satisfatoriamente
- **03 (três)** – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens. As propostas técnicas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho.

As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

- Em caso de empate, a Comissão utilizará os seguintes critérios;
- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;

Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

Descrição dos Critérios :

1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço: Se os objetivos da proposta estão em consonância com as finalidades previstas na legislação e no termo de referência.

17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 148 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço: descrição teórico metodológica das ações a serem desenvolvidas, estratégias para execução do objeto, pensadas para cada objetivo proposto. E se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto conforme os guias de orientação e legislação vigentes.

3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada: especificar detalhadamente as metas a serem atingidas qualitativamente e quantitativamente, bem como os meios de aferição e se os indicadores/meios de verificação apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do projeto.

4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município: descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com os serviços da rede.

5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros: se a proposta demonstrada apresente coerência e viabilidade na aplicação dos recursos.

6. Recursos humanos: compatibilidade com a realização do serviço e o termo de referência

7. Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS sendo uma certificação concedida às entidades que atuam nas áreas da assistência social, saúde ou educação.

8. Capacidade Técnica-operacional e experiência prévia da Instituição: Apresentar informações de experiências/realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da OSC. Apresentar comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros.

de A OSC poderá interpor recurso quanto à fase classificação das Propostas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município- DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção e Análise dos Editais e Plano de Trabalho, por meio de protocolo, de 18/11/2024 a 25/11/2024 no horário das 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua 13 de Maio, 458 - Centro, Pontal/SP.

15. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Propostas, após os recursos da Etapa de Classificação, a Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente o número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente o plano de trabalho, os documentos institucionais e fiscais que comprovem a habilitação, de acordo com os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações, conforme elencados no item II - Documentos Institucionais e III - Documentos de Regularidade Fiscal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 149 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



I – Plano de Trabalho:

O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Lei 13.019/2004 e alterações posteriores, em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas sequencialmente, conforme Anexo -V, em uma via original.

II - Documentos Institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
2. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
3. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
2. Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
3. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
4. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 150 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) cópia do RG e CPF do representante legal da OSC;

h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC;

i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel, acompanhado de declaração conforme anexo VI;

j) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, conforme anexo X;

k) declaração de requisitos estatutários conforme anexo VIII;

l) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais da Assistência Social;

m) regimento interno de compras e contratação de recursos humanos;

III - Documentos de Regularidade Fiscal:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

Todas as declarações deverão ser assinadas pelo representante(s) estatutário(s) da OSC.

Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso III- Documentos de Regularidade Fiscal, as certidões positivas com efeito de negativas.

Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da Proposta por ela apresentada.

16. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Proposta deverá ser elaborada para execução pelo período de 12 (doze) meses. O Termo de


20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 151 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 - Centro
14180-000 - Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Colaboração poderá ser formalizado a partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da disponibilidade financeira.

O Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público.

O Termo de Colaboração formalizado para o exercício 2024/2025 terá disponibilidade orçamentária inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023 e 2024, (Lei nº 3.377 de Julho de 2023 e Lei nº 3.469 de Junho de 2024) e na Lei Orçamentária Anual LOA/2025 e dotações a serem previstas no orçamento de 2025, conforme determinado na Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores.

A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de repasse das parcelas mensais condicionada ao atendimento dos indivíduos e suas famílias e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, conforme orientação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

O recurso financeiro deverá ser destinado à: contratação de Recursos Humanos, manutenção das atividades inerentes ao Serviço, material de consumo, materiais permanentes necessários.

17. DAS PENALIDADES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e das normas deste Edital, e da legislação pertinente, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

É facultada a defesa do interessado antes da aplicação da sanção. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria e tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou ao seu equivalente da Administração Indireta.

A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA


21



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 152 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



A Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio das Coordenações de Parcerias e Comissão de Monitoramento e Avaliação, irá realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada no decorrer da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

19. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO** visa à execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescente em Medida de Proteção, em Proteção Social Especial de Assistência Social, no Município de Pontal/SP, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do Sistema Único de Assistência Social de Pontal/SP, dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria de Desenvolvimento Social.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, em consonância com o interesse público e de acordo com a Minuta apresentada no **Anexo XI** - (Minuta Termo de Colaboração) deste Edital.

Ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** será assinado Termo de Cessão/Permissão de uso de bens públicos junto à Organização da Sociedade Civil, que trata da **Relação de Bens Permanentes Patrimoniados que serão Destinados por meio de Cessão/Permissão de Uso à OSC**.

Fica assegurada à Secretaria de Desenvolvimento Social, a qualquer tempo, a revisão das cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos a este **TERMO**, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

A **OSC** declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como durante todo o período de sua execução.

Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC** deverá abrir uma conta corrente específica numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

20. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A administração pública nada cobrará do proponente para participação neste Chamamento Público. Será facultado à Comissão Municipal de Seleção promover, em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 153 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas na prestação de contas mensal de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e se necessário, encaminhada à Procuradoria Geral do Município, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

Independente do Poder Público fazê-lo, na forma legal, a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as quais deverão incluir, no mínimo:

- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e remuneração prevista para o respectivo exercício.

Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser formalizado à partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal e os repasses serão empenhados no exercício financeiro corrente.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município - Imprensa Oficial do Município. Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, respeitada a ordem de classificação, não ficando a Secretaria do Desenvolvimento Social responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência. As OSC's que possuírem mais de um CNPJ, ou seja, filiais, para fins de tempo de existência será considerado a data de abertura da Matriz.

Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão Municipal de Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público, para verificação, dentre outros, dos documentos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 154 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas Propostas de Plano de Trabalho.

Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá ser integrante das OSC's proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade. Caberá a Comissão de Seleção, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

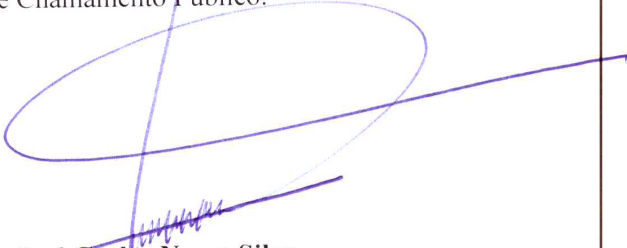
Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cada **OSC** interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria do Desenvolvimento Social na instrumentalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, demonstrando aceitá-las integralmente.

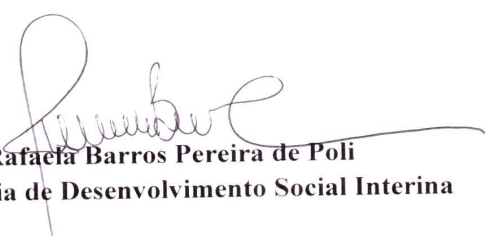
Todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e quaisquer outras despesas correlatas necessárias a participação no Chamamento Público em questão, serão de inteira responsabilidade da OSC proponente, não cabendo qualquer ressarcimento, indenização apoio ou remuneração da administração pública por tal razão.

O presente Edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pontal, www.pontal.sp.gov.br e a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município Pontal/SP.

Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados. Fica eleito o foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público.

Pontal, SP, 11 de Outubro de 2024.


José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal de Pontal


Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretaria de Desenvolvimento Social Interina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 155 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA PARCERIA E DOS PROPÓSITOS DA PARCERIA:

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, à partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE EM MEDIDA DE PROTEÇÃO

1.1. Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

1.2. Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/ cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

2. JUSTIFICATIVA

Executar do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive com deficiência, ao qual está preconizada no ECA como medida protetiva (Estatuto da Criança e do Adolescente Art. 98) para garantir os direitos de crianças e adolescentes de ambos os sexos visando a minimização ou cessação dos riscos pessoais e sociais, cujas famílias encontrem-se impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção. De acordo com as normativas, há que se observar o caráter excepcional e transitório dessa medida, visando a reintegração familiar se possível ou a colocação em família substituta.

25



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 156 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



3. OBJETIVO

3.1. GERAIS

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

3.2. ESPECÍFICOS

- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver com crianças e os adolescentes condições para a independência e o auto-cuidado.

4. PÚBLICO ALVO

Crianças e Adolescentes em medida de proteção.

5. DAS METAS DE ATENDIMENTO

Até 20 (vinte) Crianças e Adolescentes em medida de proteção.

6. CAPITAL HUMANO

O capital humano proposto pela Instituição deverá estar constituído, no mínimo, pelos seguintes profissionais remunerados:

- 01 Assistente Social – mínimo de 30h/semanal;
- 01 Psicólogo – mínimo de 30h/semanal;
- 01 Pedagogo – mínimo de 30h/semanal;
- 01 Nutricionista – mínimo de 20/horas mensal;
- 01 Auxiliar Administrativo – Nível Médio, 40h/semanal;
- 01 Coordenador Institucional (Guardião) – Nível Superior, de acordo com a Resolução CNAS 17 de 17/06/2011 – 40h/semanal;
- 01 Serviços Gerais de 40h/semanal nível médio;
- 01 Cozinheira de 40h/semanal nível médio;
- 01 Motorista de 40h/semanal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 157 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- Cuidadores Sociais – 12x36 escala de plantão – nível médio;
 - Auxiliar Cuidadores Sociais – 12x36 escala de plantão – nível médio;
 - Observação: No que se refere aos Cuidadores Sociais e Auxiliar de Cuidadores devem seguir as normas estabelecidas pela NOBRH/SUAS – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social, no que refere-se a qualificação, nível de escolaridade e quantidade de profissionais.*
- ✓ Profissionais com experiência e capacidade técnica para as capacitações – Carga horária das capacitações de no mínimo 04 horas mensais.

- ✓ O número de cuidadores poderá ser ampliada conforme a demanda de acolhidas e suas especificidades.

As contratações das equipes devem ser preferencialmente por CLT- Consolidação das Leis Trabalhistas.

7. METODOLOGIA

Seguir de forma técnica e ética o Caderno de Orientação Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, como:

- Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar;
- Excepcionalidade do Afastamento do Convívio;
- Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar;
- Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários;
- Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não-discriminação;
- Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado;
- Garantia de Liberdade de Crença e Religião;
- Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem;
- Estudo Diagnóstico;
- Plano de Atendimento Individual e Familiar;
- Acompanhamento da Família de Origem;
- Articulação Intersetorial;
- Articulação no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- Articulação com o Sistema Único de Saúde – SUS;
- Articulação com o Sistema Educacional;
- Articulação com outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direito;
- Projeto Político-Pedagógico;
- Atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada da criança/adolescente e durante o período de acolhimento;
- Não-desmembramento de grupos de crianças/adolescentes com vínculos de parentesco e fortalecimento de sua vinculação afetiva;
- Organização de registros sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente;
- Definição do papel e valorização dos educadores/cuidadores e da família acolhedora;

27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 158 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- Relação do Serviço com a família de origem;
- Preservação e fortalecimento da convivência comunitária;
- Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem;
- Desligamento gradativo;
- Gestão do trabalho e educação permanente;
- Capacitação e Formação continuada;

Realização de atendimento individualizado aos núcleos familiares referenciados ao acolhido com o objetivo da construção do PIA – Plano Individual de Atendimento, no qual devem estar pactuadas ações para restabelecer e preservar os vínculos familiares.

Garantir ações de convivência comunitária por meio da inserção dos acolhidos em atividades de lazer e cultura, profissionalização, atividades de entretenimento, bem como ações que possibilite a convivência comunitária por meio da compra de serviços relacionados a alimentação, entretenimento e lazer.

A promoção de acesso a rede de serviços do município se realizará por meio de articulação com os demais atores para a inserção dos acolhidos nos referidos serviços. Diante da complexidade do serviço pontuamos a necessidade de realizações de reuniões para a discussão de casos conforme a demanda apresentada.

O serviço deve proporcionar acesso a profissionalização e ampliação de conhecimento que possibilite o desenvolvimento de habilidades e potencialidades, objetivando o protagonismo de sua história no qual a realidade vivenciada pelo mesmo possa ser transformada, por meio de atividades como arte, música, teatro, esporte.

Um dos eixos de atuação do serviço deve estar voltado ao trabalho socioeducativo para desenvolvimento das atividades da vida diária, no qual a equipe referenciada deverá desenvolver ações e orientações organizacionais, de convivência, cuidados pessoais, autonomia, responsabilidade, respeito, convivência em grupo e educação financeira. Podemos citar o exemplo de ações cotidianas: organização do próprio quarto, convívio do espaço comum, organização da higiene básica, espaço para expressão dos desejos e escolhas com responsabilidade e respeito ao outro, bem como o gerenciamento dos próprios recursos financeiros devidamente supervisionados.

Ações e atividades da vida diária como: corte de cabelo, cursos (informática, inglês, entre outros) atividades esportivas (academia, dança, judô, entre outros) que não estejam disponibilizadas pela municipalidade, bem como festividades (aniversários, Dia das Crianças, Natal, Ano Novo, etc) e sejam de interesse dos acolhidos para desenvolvimento de potencialidades, autonomia e autoestima poderão ser custeadas com recursos da parceria, desde que sigam as normativas e orientações da prestação de contas e devidamente justificadas.

O processo de descolhimento deve iniciar-se no ato do acolhimento, no qual a elaboração do PIA é voltada à reinserção na família (origem/extensa/substituta), não sendo possível deverá ser reavaliado junto a equipe do CREAS objetivando que o acolhimento seja provisório.

A equipe técnica deverá se reunir semanalmente com a equipe técnica do CREAS- Centro Referência Especializado de Assistência Social, com o objetivo de discussão e articulação dos atendimentos das famílias referenciadas. E trimestralmente com a Gestão Técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social para avaliação e discussão das ações desenvolvidas visando a qualificação do serviço.

Mensalmente deverá ser proporcionado a equipe de forma geral uma formação direcionada aos temas que envolvam a atuação do serviço, podendo ser realizada junto a profissionais referenciados da rede, bem como aquisição de serviço de terceiros.

O Auxiliar Administrativo desenvolverá as funções de organização e logística da casa, bem como as questões administrativas do cotidiano, como compras e orçamentos.

O Coordenador Institucional é o responsável legal pela guarda dos acolhidos e por todo direcionamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 159 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



técnico e de execução do serviço.

O município disponibilizará por meio de termo de concessão de uso um automóvel, e os bens materiais existentes hoje no serviço, elencados como anexo no Termo de Colaboração.

8. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

METAS	INDICADORES	MEIOS DE AFERIÇÃO	PERIODICIDADE
Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos	Número de desacolhimentos	Guia de Desacolhimentos	Mensalmente
Preservar e reestabelecer vínculos familiares e/ou sociais	Realização de visitas e participações das famílias junto as atividades desenvolvidas aos acolhidos	Número de visitas e ações desenvolvidas em conjunto com as famílias	Mensalmente
Possibilitar a convivência comunitária	Realização de atividades de lazer e cultura	Número de passeios/atividades realizados	Mensalmente
Promover acesso à rede socioassistencial	Inserção em programas, projetos e serviços das políticas setoriais do município	Número de acolhidos em serviços, programas e projetos do município	Mensalmente
Favorecer o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia	Inserção em ações que possibilite o desenvolvimento de potencialidades previamente pactuadas com as crianças e adolescentes acolhidas, visando sua autonomia de escolha	Número de acolhidos inseridos em ações voltadas a suas necessidades individuais	Mensalmente
Desenvolver com as crianças e os adolescentes condições para a	Ações voltadas aos cuidados diários como: Higiene pessoal, organização,	Realização de PIA – Plano Individual de Atendimento, no qual deve constar as	Mensalmente

29



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

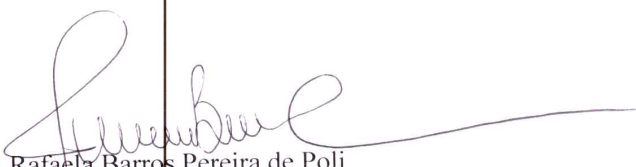
Ano IX | Edição nº 1603

Página 160 de 188

 PREFEITURA DE PONTAL		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br	
independência e autonomia	convívio social, pactuação de direitos e deveres	pactuações realizadas com o acolhido.	

9. DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela efetiva execução da socioaprendizagem e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do Chamamento Público, a Secretaria de Desenvolvimento Social efetuará o pagamento à Parceira, conforme previsto Edital nº 01/2024 – SEDES e Termo de Colaboração, mediante crédito em conta corrente em nome da /Parceira e vinculada ao contrato em questão.


Rafaela Barros Pereira de Poli
Secretária de Desenvolvimento Social Interina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 161 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO II PROPOSTA PARA SELEÇÃO

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO - OSC PROPONENTE	
NOME DA PROPONENTE:	NOME FANTASIA OU SIGLA:
CNPJ:	DATA DA FUNDAÇÃO:
ENDEREÇO:	CEP:
TELEFONE:	CEL:
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
SITE OU BLOG DA ENTIDADE:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	
NOME:	
ENDEREÇO:	
RG:	CPF:
TELEFONE:	E-MAIL:
VALIDADE DO MANDATO DA DIRETORIA ATUAL DE / / ATÉ / /	
1. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE	
Informar o título ou nome do Projeto/ Atividade.	
2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO	
Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, informações. (limite de 1 laudas)	
3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA	
Justificar o interesse na realização do serviço, quais meios e mecanismos detêm para a execução do objeto.	
4. OBJETO DA PROPOSTA	
Descrever o objeto da proposta apresentada, com objetivos gerais e específicos.	
5. METODOLOGIA	
Descrever detalhadamente a metodologia utilizada para realização do objeto, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos. Apresentar o perfil e a composição da equipe responsável, qualificando o público alvo, o período de realização do serviço e horário de funcionamento, descrever os beneficiários diretos e indiretos. Detalhar como será executado o objeto da proposta, devendo abordar ainda as atividades a serem realizadas para atingir as metas.	
6. METAS/ RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADE PROPOSTAS:	
Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis do objeto. Descrever as formas de monitoramento e avaliação, demonstrando as ações de controle corretivas. Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.	

31



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 162 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



7. ARTICULAÇÃO EM REDE:

Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com os serviços da rede.

8. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO

Quadro detalhado com profissionais que atuarão no serviço contendo, carga horária, função, formação e atribuições, bem como proventos.

9. TABELA DE PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Cronograma de desembolso detalhado previsionando as linhas de gastos mensalmente: material de consumo, material permanente, recursos humanos, serviços de terceiros, locações, combustível, aluguéis. Todas as linhas orçamentárias deverão ser detalhadas com os gastos previstos em concordância com o desenvolvimento da metodologia e do objeto.

Pontal, __, de ____ de 202__.

Presidente da Organização da Sociedade
Civil - OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 163 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO III

MATRIZ DE AVALIAÇÃO /LEGENDA

Orientação aferição da nota: É função dos membros da Comissão Municipal de Seleção, utilizará os critérios abaixo para pontuação:

- 0 (zero) – Não Atende
- 01 (um) – Atende Parcialmente
- 02 (dois) – Atende Satisfatoriamente
- 03 (três) – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

Nome da Organização da Sociedade Civil:		
Nome da Proposta/Plano:		
Processo n°:	Data:	
Modalidade de atendimento:		
Público alvo:		
CRITÉRIOS		Nota atribuída
1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Específica do Serviço conforme termo de referência		
2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço		
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada		
4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município		
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros		
6. Recursos humanos compatíveis com a realização do serviço e o termo de referência		
7. Apresentar a Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social – CEBAS		
8. Capacidade Técnica-operacional e experiência prévia da Instituição para a realização do serviço		
CONCLUSÃO: () Classificada () Desclassificada		Pontuação obtida:
Recomendações/alterações e sugestões dos membros da Comissão de Seleção de Editais e Avaliação dos Planos de Trabalho:		

Data: ____/____/____

33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 164 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



Assinatura dos membros da Comissão Municipal de Seleção de Editais e Avaliação dos Planos de Trabalho:

Fernanda Marcolino, Enfermeira do PSF, RG: 28.387.070-9 – membro;

Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;

Marcelo José dos Santos, Escriturário, RG: 23.856.969-X – Membro;

Pabline Luana Lalucci, Educadora Social, RG: 48.357.241-X – membro;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 165 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a– OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/204 - SEDES e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pontal, ____ de ____ de ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 166 de 188

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal – SP – Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br	
 PREFEITURA DE PONTAL	
ANEXO V	
PLANO DE TRABALHO	
DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO – OSC PROPONENTE	
Nome da Proponente:	Nome Fantasia ou Sigla:
CNPJ:	Data da Fundação:
Endereço:	CEP:
Telefone:	CEL.:
E-mail Institucional:	
Site ou Blog oficial da entidade:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	
Nome:	
Endereço:	
RG:	CPF:
Telefone:	E-mail:
Validade do mandato da diretoria atual de __/__/__ até __/__/__	
DADOS BANCÁRIOS	
Nome do banco:	N. da agência:
N. da conta corrente:	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	
Nome:	
Função:	RG:
Telefone:	Celular:
Formação:	N. de Registro no Conselho Profissional:
Identificação do serviço:	
Termo	N.º ANO
Valor do Repasse:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 167 de 188

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal – SP – Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br		
 PREFEITURA DE PONTAL		
Período de Execução:		
CERTIFICAÇÕES E/OU INSCRIÇÕES DA OSC (Conselhos Municipais, Alvarás etc.)		
Certificação / inscrição	Número	Período de validade

1. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Apresentação e histórico da OSC, contendo breve histórico (máximo 20 linhas) da sua área de atuação:

- Como surgiu a OSC;
- Principais objetivos da organização;
- Atividades desenvolvidas.

2. FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

- Descrever de forma breve a finalidade contida no Estatuto da OSC;

3. NOME DO SERVIÇO/PROGRAMA/PLANO:

- Informar o nome completo sem abreviaturas;

4. LOCAL / ENDEREÇO ONDE SERÁ REALIZADO O OBJETO:

- Abrangência territorial: Descrever a (s) área (s) da intervenção;
- Descrição do espaço físico;

5. OBJETO

Deixar claro qual (is) o (s) propósito (s) das ações que serão desenvolvidas;
Essa descrição deve ser realista e coerente com a ação, normas e legislações do serviço pactuado;
O objeto deverá estar diretamente relacionado com o termo de referência inicial;
Descrição da realidade devendo ser demonstrado o nexos com a atividade, com a proposta e com as metas a serem atingidas;


37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

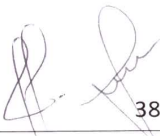
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 168 de 188

 PREFEITURA DE PONTAL		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Rua Treze de Maio, 458 – Centro 14180-000 – Pontal - SP - Brasil Telefone: (16) 3953-1313 E-mail: social@pontal.sp.gov.br		
6. PÚBLICO ALVO:				
Delimitar e quantificar o público envolvido, faixa etária, o período de atendimento e descrever os beneficiários diretos e indiretos como comunidade, grupos, pessoas, etc.,				
7. PRAZO DE EXECUÇÃO:				
Indicar qual é a duração total da proposta;				
8. DESCREVER A REALIDADE DO OBJETO DA INTERVENÇÃO:				
Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações. Deverão ficar explícita as vantagens que advirão com a execução do programa. O texto deverá descrever ações de intervenção dentro do território que atua.				
9. OBJETIVOS:				
Geral: Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do plano. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer? .				
Específicos: Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases da proposta, detalhando a forma de execução do objetivo geral.				
10. METODOLOGIA:				
Descrever como será executado o plano, horário de funcionamento, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do plano, eventual atuação em rede, etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.				


38



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 169 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

O cronograma de atividades é o detalhamento de como as ações se distribuem no tempo. É a definição de um conjunto de ações que devem ser realizadas de forma lógica e racional no período de duração do plano para a concretização dos objetivos que se quer alcançar. Ações, etapas e/ou fases deverão informar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no plano, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, indicação da organização responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do plano.

AÇÕES/ATIVIDADES	MESES											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

12. METAS / RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS:

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.

O Plano apontará formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do plano:

Descrever o sistema de monitoria e avaliação da plano, demonstrando a forma de controle e ações corretivas;

Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

METAS	INDICADORES	MEIOS DE AFERIÇÃO	PERIODICIDADE

39



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 170 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



13. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO

Qtd.	Cargo / Função	Remuneração	Vínculo	Fonte	Carga Horária	Atribuições

Informar os cargos e funções que executarão as atividades (composição e carga horária da equipe de trabalho, formação e suas atribuições). Descrever, objetivamente, a equipe que deverá acompanhar o processo: equipe técnica, operacional.

14. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Descrever detalhadamente as despesas de custeio e bens permanentes que serão pagas com os recursos públicos. Só serão aceitas as prestações de contas as despesas apresentadas neste plano de aplicação)

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza da Despesa	Valor Mensal			Total
	Municipal	Estadual	Federal	
Materia de consumo				
Material permanente				
Serviços de Terceiros PJ e PF				
Outras despesas				
Recursos Humanos				
Encargos Sociais				
Total geral mensal				
Total geral anual				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 171 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



OBSERVAÇÃO: Deverá detalhar em cada linha orçamentária a descrição dos gastos a serem executados no decorrer do desenvolvimento do referido Plano de Trabalho. Não sendo permitido as especificações fora da tabela de gastos.

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL:

1ª Parcela R\$	2ª Parcela R\$	3ª Parcela R\$	4ª Parcela R\$	5ª Parcela R\$	6ª Parcela R\$
7ª Parcela R\$	8ª Parcela R\$	9ª Parcela R\$	10ª Parcela R\$	11ª Parcela R\$	12ª Parcela R\$

Diante disso, pede-se deferimento deste Plano de Trabalho.

Pontal, ____, de ____ de 202__.

Presidente da Organização da Sociedade
Civil - OSC

Responsável Técnico



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 172 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para os devidos fins que a entidade inscrita no CNPJ sob _____, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, que se encontra em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias no endereço: rua _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, no telefone (____) _____, e e-mail _____, conforme comprovante anexo.

(Anexar cópia de comprovante de água, luz, telefone, internet, ou contrato de locação)

Pontal, ____ de _____ de 202 ____.

Assinatura do Representante Legal da OSC





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 173 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO VII CERTIDÃO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa. Na oportunidade, informo que a escrituração contábil da entidade, esta de acordo com as normas de contabilidade, bem como, os princípios contábeis.

CÓPIA DO ÚLTIMO BALANÇO DA ENTIDADE

Pontal, ____ de _____ de 202X

Assinatura do Representante Legal da OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 174 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS (Artigo 33 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, que a entidade atende o disposto no art. 33 da lei nº 13.19/2014, conforme relacionado abaixo:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Inciso I), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;
2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Inciso III), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;
3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (IV), encontra-se previsto no artigo _____ do estatuto;

Pontal, ____ de _____ de 202x.

Assinatura do Representante Legal da OSC

44



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 175 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E GERENCIAL DA OSC

O(A) “NOME DA ENTIDADE DECLARANTE”, regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede em “endereço completo da entidade declarante”, representada por “nome completo do representante legal” vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município de xxxxxx, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que o(a) NOME DA ENTIDADE PROPONENTE, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXX, situado(a) à endereço completo da entidade proponente com CEP, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do projeto (nome do projeto) conforme especificado no Plano de Trabalho, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) esportivo/educacional/social.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Pontal, ____ de ____ de 202__.

Assinatura do Representante Legal

45



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 176 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO X

Declaração

Art.39 da Lei Federal nº 13.019/14

(Papel Timbrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL) _____, cadastrada no CNPJ nº _____,

na pessoa de seu Representante legal (NOME) _____,

cadastrado no CPF nº _____, RG nº _____, :

- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;

- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dispõe de instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou procederá à contratação e aquisição destas com os recursos da parceria;

- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não emprega menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no Art.7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.39 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito o suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 177 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII –tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica a celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como a que for integrada, dentre seus dirigentes, por servidor ou empregado da Administração Pública.

Pontal, _____ de _____ de 20__

Assinatura do Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 178 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX e, de outro lado, a **(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**, com inscrição no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento XXX/XXXX– SEDES, para fins execução do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Social à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, à partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.1. XX



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 179 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



1.2. XXX

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- a. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;
- b. Proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- c. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;
- d. Exercer, através das Coordenações de Parcerias, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;
- e. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- f. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;
- g. Prorrogar, “de ofício”, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;
- i. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria;

II – Obriga-se a OSC:

- a. Disponibilizar local nos moldes de uma residência para execução do serviço, respeitando as necessidades de adaptação necessárias para o mesmo e em conformidade com as orientações técnicas do

49



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 180 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



serviço;

- b. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- c. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Colaboração, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;
- d. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar o acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- e. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- f. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;
- h. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;
- i. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;
- j. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;
- k. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 5.586/2016;
- l. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- m. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- n. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;

50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 181 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



- o. O Relatório de Execução da Parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes, contendo informativo sobre atividades realizadas, frequência dos usuários, com meta qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos que serão utilizados para fazer frente a esta parceria, estão previsto conforme abaixo:

Repasse total no ano de xxxxxx: R\$ xxxxxxxx
Orçamento de xxxxxx (Lei 3.384/202x):

Valor total R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx
Ficha xxxxxxxx

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 12 (doze) parcelas, entre o período de xxxxxxxx de 20xxx a xxxxxx de 202x, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

Valor da parcela mensal de execução: R\$ xxxxxxxxxxxx

Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: da XXXXXXXXXX, deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

1ª Parcela R\$ Ano	2ª Parcela R\$ Ano	3ª Parcela R\$ Ano	4ª Parcela R\$ Ano	5ª Parcela R\$ Ano	6ª Parcela R\$ Ano
7ª Parcela R\$ Ano	8ª Parcela R\$ Ano	9ª Parcela R\$ Ano	10ª Parcela R\$ Ano	11ª Parcela R\$ Ano	12ª Parcela R\$ Ano

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 182 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14;

- I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;
- V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 183 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei 13.019/1

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de XX (XXXX) meses, à partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL:

Como Coordenador de Proteção Social da presente parceria fica designado a XXXXXXXX, RG XXXXXXXX, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Decreto XXXXX.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, o Gestor a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionadas na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Secretário Municipal da Assistência, nos moldes do Decreto Municipal nº xxxx de xxxx de xxxxde xxxx, sendo está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 184 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e na periodicidade definida no edital.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 185 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na Cláusula Oitava, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes e prévia aprovação do Conselho Municipal competente, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social e submetida à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Colaboração, o Município de Pontal promoverá a publicação de seu extrato no DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Parágrafo Segundo. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas, de acordo com lei 13.019/14, poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo Terceiro. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 186 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

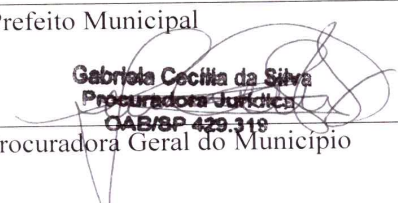
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, _____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal


Gabriela Cecília da Silva
Procuradora Jurídica
OAB/SP 429.319
Procuradora Geral do Município

Presidente da OSC

Secretária de Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 187 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



ANEXO XII

RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município de Pontal
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):
EXERCÍCIO (1):
ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Carlos Neves Silva
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 286.523.818-01

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:
Cargo:
CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: José Carlos Neves Silva
Cargo: Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1603

Página 188 de 188



PREFEITURA DE
PONTAL

CPF: 258.523.818-01

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br



(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

[Handwritten signature]